



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA**  
**CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**LUZILÉIA BATISTA DE CASTRO**

**SERVIÇO SOCIAL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO**  
**DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA A PESSOA IDOSA**

**MIRACEMA DO TOCANTINS, TO**

**2025**

**Luziléia Batista de Castro**

**Serviço Social e a Política de Assistência Social na efetivação dos serviços  
socioassistenciais para a pessoa idosa**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), *Campus* Universitário de Miracema para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Laína Jennifer Carvalho Araújo.

Miracema do Tocantins, TO

2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- C355s Castro, Luziléia Batista de.  
Serviço Social e a Política de Assistência Social na Efetivação dos  
Serviços Socioassistenciais para a pessoa idosa. / Luziléia Batista de Castro.  
– Miracema, TO, 2025.  
68 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2025.  
Orientador: Dra. Laina Jennifer Carvalho Araújo
1. Serviço Social. 2. Envelhecimento. 3. Idoso. 4. Política de Assistência  
Social e Serviços Socioassistenciais. I. Título

**CDD 360**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da  
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

LUZILÉIA BATISTA DE CASTRO

SERVIÇO SOCIAL E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA  
EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA A PESSOA IDOSA

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – *Campus* Universitário de Miracema, Curso de Bacharelado em Serviço Social foi avaliado para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 01/12/2025

Banca Examinadora:

---

Profa. Dra. Láina Jennifer Carvalho Araújo – Orientadora UFT

---

Profa. Dra. Ingrid Karla da Nóbrega Beserra – Examinadora – UFT.

---

Profa. Dra. Dalva Rossi – Examinadora – UNICAMP.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder força, sabedoria e saúde durante essa minha trajetória na Universidade, por sempre está presente em minha vida, por não me deixar nunca desistir dessa longa caminhada, que foi a minha Graduação em Serviço Social. Sou grata à Deus ainda por ter me dado força para continuar diante dos desafios vivenciados durante essa caminhada, só quem passa sabe o quanto é. Hoje, me sinto vitoriosa de conseguir chegar até aqui e finalizar essa importante etapa da minha vida acadêmica onde a felicidade toma conta de mim, neste momento único em minha vida, e eu só tenho gratidão a Deus.

Agradeço à minha família, de modo especial meus pais Pedro Batista de Castro e minha mãe, Maria de Lourdes de Castro, a meus filhos Carlos Eduardo e Ellouane. Gratidão às minhas irmãs Lucivânia, Graciane e Thaysa Cristina e também aos meus sobrinhos Mikael, Matheus, Willian Gabriel, Kaylla Mirelly, Ana Vitoria, Lucas e Heitor. Muito obrigada minha família, pelo amor, paciência, incentivo e por estarem presentes em todos os momentos dessa trajetória, em especial nos momentos mais difíceis, porque em alguns desses momentos pensei em desistir, mas vocês sempre estavam ali pra me incentivar.

Meus sinceros agradecimentos a todos os docentes do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins (UFT), que contribuíram para minha formação profissional, de modo especial à minha orientadora Profa. Dra. Láina Jennifer Carvalho Araújo, pela dedicação, compreensão e por compartilhar seus conhecimentos de forma tão generosa, sua orientação e apoio foram essenciais durante todo o processo de elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) assim como sua atenção, incentivo e disponibilidade fizeram toda a diferença e me inspiraram a seguir com determinação e confiança.

Expresso minha profunda gratidão a Profa. Dra. Ingrid Karla da Nobrega Beserra, que com paciência, sabedoria e sensibilidade, contribuiu de forma significativa para o meu aprendizado, sua forma de tratar todos com carinho e compreensão, contribuíram de uma forma relevante para a minha formação acadêmica.

Agradeço à Profa. Dra. Dalva Rossi do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM) da Universidade Estadual de Campinas, (UNICAMP) pelo aceite em participar como membro externo da Banca Examinadora.

Não poderia deixar de mencionar aqui o meu Supervisor de Campo, Antônio Pereira da Rocha, pela orientação, pelas valiosas contribuições e pela oportunidade de vivenciar a prática profissional de forma enriquecedora durante o Estágio Obrigatório.

Agradeço as minhas colegas de turma pela convivência, pela troca de conhecimentos e pela colaboração durante toda a trajetória acadêmica. Cristiane, Michelly, Vitoria e Gislane, compartilhamos desafios, alegrias, aprendizados e momentos inesquecíveis, que levarei comigo com enorme gratidão e carinho. Agradeço, de modo especial, à minha amiga Aline Soares, pelos conselhos, por sempre estar ao meu lado quando precisei e por nunca ter soltado a minha mão nos meus momentos de angústias. Gratidão a Deus pela sua vida, sua amizade, saiba que é especial pra mim.

Agradeço profundamente aos meus colaboradores Graciane, Thaysa e Jose Ivan Rodrigues, que trabalham comigo e, que, durante a minha ausência, enquanto eu estava na Universidade vocês estavam no meu local de trabalho e tomaram a responsabilidade de dono, se não fosse com a contribuição de vocês eu não teria concluído o Curso, e eu tinha que trabalhar pra trazer o pão de cada dia para meus filhos, porque é muito difícil conciliar trabalho com Universidade. Gratidão a vocês que trabalharam por mim na minha ausência e contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho e para a minha caminhada acadêmica. Cada gesto de apoio, dedicação e compromisso foi essencial para que eu pudesse alcançar esta importante conquista.

A todos que estiveram ao meu lado, direto ou indiretamente e que fizeram parte dessa conquista, o meu mais sincero muito obrigada.

O que vale na vida não é o ponto de partida e  
sim a caminhada. Caminhando e semeando, no  
fim, terás o que colher.

Cora Coralina

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) analisa os desafios e as possibilidades da efetivação dos serviços socioassistenciais para a pessoa idosa no Brasil, destacando a relevância da Política de Assistência Social (PAS) e da intervenção do assistente social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com vistas a compreender a importância de sua intervenção no âmbito dos serviços socioassistenciais junto a pessoa idosa. Para a realização das análises, o estudo de natureza qualitativa e ancorado no método histórico dialético, para compreender a realidade social do envelhecimento populacional brasileiro a partir de suas determinações sociais, utilizou-se de fontes secundárias de informação advindas de pesquisa bibliográfica, da literatura especializada na temática e de dados públicos como o IBGE. As análises advindas do estudo revelam que, diante do aumento da população idosa, envelhecer é um processo atual e cada vez mais palpável na realidade brasileira. Nesse sentido, pode-se apreender que, embora existam avanços significativos na implementação das políticas voltadas à pessoa idosa, ainda há desafios a serem superados — como a falta de recursos, o desconhecimento dos direitos por parte dos próprios idosos e a necessidade de ampliar a sensibilização da sociedade sobre o envelhecimento como processo natural e digno. Destacamos ainda a relevância da intervenção do assistente social para a garantia e acesso da cidadania e da dignidade da pessoa idosa, principalmente no âmbito da Proteção Social Básica nos Centros de Referência de Assistência Social e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Palavras chaves:** Serviço Social. Envelhecimento. Idoso. Política de Assistência Social. Serviços Socioassistenciais.

## **ABSTRACT**

This Final Course Project (TCC) analyzes the challenges and possibilities of implementing social assistance services for the elderly in Brazil, highlighting the relevance of the Social Assistance Policy (PAS) and the intervention of social workers within the Unified Social Assistance System (SUAS) in order to understand the importance of their intervention in social assistance services for the elderly. To carry out the analyses, the qualitative study, anchored in the historical-dialectical method, aimed to understand the social reality of the aging Brazilian population from its social determinants. Secondary sources of information were used, including bibliographic research, specialized literature on the subject, and public data such as IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics). The analyses from the study reveal that, given the increase in the elderly population, aging is a current and increasingly tangible process in Brazilian reality. In this sense, it can be understood that, although there have been significant advances in the implementation of policies aimed at the elderly, there are still challenges to be overcome—such as lack of resources, lack of awareness of rights on the part of the elderly themselves, and the need to increase society's awareness of aging as a natural and dignified process. We also highlight the relevance of social worker intervention in guaranteeing and ensuring access to citizenship and dignity for the elderly, especially within the scope of Basic Social Protection in Social Assistance Reference Centers and in Services for Coexistence and Strengthening of Bonds.

**Keywords:** Social Work. Aging. Elderly. Social Assistance Policy. Social Assistance Services.

## LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1 – Serviços Socioassistenciais ofertados na Proteção Social Básica (CRAS) e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS).....	21
Quadro 2 – Instrumentos utilizados nos Serviços Socioassistenciais.....	44
Quadro 3 – Relação entre as atribuições do assistente social e os objetivos dos Centros de Convivência.....	47
Quadro 4 – Impactos do SCFV na Vida das Pessoas Idosas.....	55
Quadro 5 – Principais Desafios Identificados na Efetivação da Proteção Social à Pessoa Idosa.....	59
Figura 1 – População Residente no Brasil.....	29
Figura 2 – Proporção da População Brasileira Residente no período de 1980 a 2022.....	30
Figura 3 – Crescimento da População Idosa no Brasil (2010–2040).....	58

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
EI	Estatuto do Idoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social
NOB- RH/SUAS	Norma Operacional Básica- Recursos Humano/ Sistema Único de Assistência Social
PAIF	Serviço de Proteção Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional do Idoso
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TO	Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>14</b>
	<b>CAPÍTULO 1.....</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO.....</b>	<b>16</b>
<b>3.1</b>	<b>Trajetória Histórica da Política de Assistência Social no Brasil: breve considerações.....</b>	<b>16</b>
<b>3.1.1</b>	<b>Política de Assistência Social na cena Contemporânea.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>Envelhecimento Populacional no Brasil: tecendo reflexões.....</b>	<b>27</b>
<b>3.3</b>	<b>Os Direitos Sociais do Idoso na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso.....</b>	<b>33</b>
	<b>CAPÍTULO 2.....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSO.....</b>	<b>38</b>
<b>4.1</b>	<b>Serviço Social e a sua relação com a Política de Assistência Social.....</b>	<b>38</b>
<b>4.2</b>	<b>A dinâmica do processo de intervenção do(a) assistente social nos Serviços Socioassistenciais.....</b>	<b>41</b>
<b>4.2.1</b>	<b>O trabalho do Assistente Social junto à pessoa idosa.....</b>	<b>45</b>
<b>4.3</b>	<b>A Proteção Social à Pessoa Idosa: desafios e possibilidades para a efetivação dos serviçosocioassistenciais.....</b>	<b>53</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno que vem ganhando relevância mundial, sobretudo nas últimas décadas, e o Brasil segue essa tendência de forma acelerada. Essa mudança demográfica impõe à sociedade a necessidade de pensar políticas públicas capazes de assegurar o bem-estar, a dignidade e a proteção social da pessoa idosa. Assinalam Miranda e Teixeira (2025) que,

[...] somente com as transições demográficas e epidemiológicas, somadas às mudanças na família e as transformações no mundo do trabalho, o meio acadêmico, as entidades profissionais alusivas e as instituições internacionais despertaram para o debate sobre envelhecimento e velhices, tornando-se um campo de estudos tensionado por diferentes perspectivas de análise desse processo (TEIXEIRA, 2025, p. 2).

O envelhecimento é um processo natural, mas, no contexto social, carrega desafios estruturais e culturais que ainda precisam ser superados. A velhice, muitas vezes, é associada à perda de produtividade e à dependência, o que reforça estigmas e preconceitos. Por isso, a Política de Assistência Social assume também um papel educativo e emancipador, promovendo a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos. Nesse contexto, a Política de Assistência Social tem papel fundamental na garantia dos direitos desse segmento de população, articulando ações e serviços que visam à inclusão, à proteção social e à cidadania. A Política de Assistência Social, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, é uma política pública de proteção social não contributiva, destinada a quem dela necessitar, especialmente, a população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Estado, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) assegura o acesso a serviços, benefícios e programas voltados à promoção da autonomia e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A Política de Assistência Social fundamenta-se em princípios de universalidade, gratuidade, integralidade e participação social. A partir desses princípios, busca-se assegurar que o idoso tenha acesso a direitos básicos como moradia, alimentação, convivência familiar e comunitária, saúde e lazer, entendendo que a dignidade humana é um valor central.

Torna-se importante destacar que, a Constituição Federal de 1988, foi um marco histórico ao reconhecer a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, integrando-a ao tripé da Seguridade Social, ao lado da Política de Saúde e da Previdência Social. Esse reconhecimento, consolidou o papel da Assistência Social como política pública de proteção social, não mais como prática assistencialista ou caritativa.

Com a criação da LOAS e, posteriormente, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, o Brasil avançou na estruturação do SUAS, garantindo maior capilaridade e eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais. Esses avanços, possibilitaram o fortalecimento de espaços de atendimento da Proteção Social por meio dos serviços ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Entre as ações desenvolvidas no âmbito desses serviços, destacam-se aquelas voltadas para a pessoa idosa, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que busca promover a socialização, a autonomia e a participação ativa na comunidade. Esses serviços têm papel estratégico na prevenção do isolamento social e na promoção da autoestima dos idosos. Desse modo, a efetivação dos serviços socioassistenciais depende não apenas da existência de políticas públicas e programas sociais, mas também da capacidade dos profissionais em desenvolver ações que integrem teoria e prática, articulando o atendimento individual com a dimensão coletiva e comunitária, ética e política.

Cumpra aqui destacar, que a construção de políticas públicas voltadas à pessoa idosa representa uma conquista social e civilizatória que se deu com o marco da Constituição Federal de 1988, e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o qual consolidou-se como um marco legal de proteção social, que garante direitos e define responsabilidades do Estado, da família e da sociedade junto à pessoa idosa. No entanto, mesmo com os avanços legais e sociais, muitos idosos ainda enfrentam situações de exclusão, negligência e violação de direitos.

Nesse sentido, a intervenção do(a) assistente social torna-se imprescindível, pois ele é o profissional capacitado para intervir de forma técnica e ética, promovendo o acesso às políticas públicas e fortalecendo os vínculos sociais. Nessa perspectiva, a intervenção do(a) assistente social é essencial, pois enquanto profissional do social contribui no processo de articulação e efetivação de políticas públicas, assim como no planejamento das ações, programas e projetos sociais com vistas a tornar visível as situações de vulnerabilidade social vivenciada pelos segmentos de população, em especial, à população idosa foco desse estudo. O assistente social busca ainda assegurar os direitos previstos em lei cujo exercício profissional é orientado pelos princípios do Projeto Ético Político da profissão que visa a defesa intransigente dos direitos humanos, à vida, à justiça social e à equidade no acesso às condições objetivas de vida.

Diante desse contexto ancora-se a questão norteadora: a intervenção do assistente social na Política de Assistência Social contribui para a efetivação do acesso aos direitos no âmbito dos serviços socioassistenciais junto a pessoa idosa?

Diante dessa perspectiva, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ora apresentado tem como objetivo analisar a os desafios e as possibilidades da efetivação dos serviços socioassistenciais para a pessoa idosa no Brasil, destacando a relevância da Política de Assistência Social (PAS) e da intervenção do assistente social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com vistas a compreender a importância de sua intervenção no âmbito dos serviços socioassistenciais junta a pessoa idosa. Do objetivo geral decorre os seguintes objetivos específicos: i) identificar os serviços socioassistenciais ofertados pela Proteção Social Básica e Especializada no âmbito da Política de Assistência Social considerando as particularidades da pessoa idosa; ii) analisar os aspectos relacionados ao envelhecimento no contexto brasileiro e iii) analisar a dinâmica do processo de intervenção do(a) assistente social na garantia e no acesso à efetivação dos serviços socioassistenciais junta a população idosa considerando os desafios e possibilidades.

Assim sendo, o trabalho aqui apresentado tem relevância social e acadêmica para [re]pensar a importância das políticas públicas para a população idosa considerando as mudanças demográficas no contexto brasileiro, assim como reflete sobre os desafios e possibilidades da intervenção profissional do assistente social no processo de efetivação dos direitos por meio do acesso aos serviços socioassistenciais.

## 2 METODOLOGIA

O trabalho ora apresentado, é de natureza qualitativa que no âmbito do Serviço Social, como destaca Martinelli (2005), a pesquisa deve “[...] expressar uma opção teórico-metodológica fundada em nosso projeto ético-político, no qual a perspectiva da emancipação social dos sujeitos e o reconhecimento de sua singularidade e autonomia ocupam lugar central” (p. 118). Para a análise, o estudo ancorou-se ainda na literatura especializada sobre a temática e nas principais legislações de proteção à pessoa idosa como o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa (EI) e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), além de documentos e normativas elaborados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em conformidade com o Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 e com a Lei de Regulamentação da Profissão, assim como foi elaborado ainda com base na revisão bibliográfica e documental e com uso de fontes secundárias de dados públicos advindos do IBGE.

Gil (2008) em sua obra discute sobre os procedimentos metodológicos necessários para a produção da pesquisa social, e dentre esses procedimentos afirma que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico” (p. 44).

Segundo Garcia (2016) a pesquisa, quando classificada como bibliográfica, “[...] deve ter como escopo tudo o que já foi publicado em relação ao tema de estudo, pois só assim o pesquisador poderá formular uma nova teoria ou hipótese ou contribuição sobre o assunto” (GARCIA, 2026, p. 293).

Vale ressaltar, que ao tratar da pesquisa bibliográfica, é importante destacar que ela é sempre realizada para “fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 44). Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa que segundo Creswel (2007, p. 186) “na perspectiva qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador”.

Recorreu-se ao materialismo histórico-dialético como método principal para poder se ter uma maior compreensão da realidade do objeto, já que este método busca realizar a análise a partir das vivências materiais pois são elas que determinam a realidade. Todas as condições reais existentes é que determinam o restante.

O Trabalho de Conclusão de Curso está estruturado da seguinte forma:

No primeiro Capítulo, denominado *A Assistência Social na Política Nacional do Idoso*, buscou analisar, de forma breve, a trajetória histórica da Assistência Social no Brasil destacando

a travessia da atenção a partir das práticas caritativas e filantrópicas para a sua institucionalização como direito de cidadania e dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), integrando o tripé da Seguridade Social. O ponto central é a criação e estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela LOAS e PNAS, que organiza a proteção em níveis (Básico e Especial, via CRAS e CREAS) e gerência benefícios não contributivos, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), importante para idosos e pessoas com deficiência.

No decorrer do capítulo discutimos ainda a dimensão do envelhecimento populacional no Brasil, onde revela que, no decorrer do tempo, a base da pirâmide etária foi se estreitando devido à redução da fecundidade e dos nascimentos que ocorrem no Brasil.

No segundo Capítulo, intitulado *A Intervenção do Assistente Social na Política de Assistência Social para Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa*, discute a relação entre Serviço Social e a Política de Assistência Social enfatizando a dinâmica da intervenção profissional, seus desafios e possibilidades para assegurar o acesso e garantia da pessoa idosa nos serviços socioassistenciais, especialmente no âmbito da Proteção Social Básica.

Nas *Considerações Finais* apresentamos os avanços e possibilidades para a efetivação dos serviços socioassistenciais ofertados para a pessoa idosa no Brasil, assim como as análises advindas do estudo revelam que, diante do aumento da população idosa, envelhecer é um processo atual e cada vez mais palpável na realidade brasileira. Destacamos ainda a relevância da intervenção do assistente social para a garantia e acesso da cidadania e da dignidade da pessoa idosa, principalmente no âmbito da Proteção Social Básica nos Centros de Referência de Assistência Social e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

## CAPÍTULO 1

### 3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

#### 3.1 Trajetória Histórica da Política de Assistência Social no Brasil: breve considerações

A trajetória histórica da Política de Assistência Social no Brasil teve início no século XX, e tem sido marcada por lutas, contradições e avanços que refletem o processo de construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Inicialmente, a Assistência Social era caracterizada por práticas caritativas, com forte influência religiosa e voltada, sobretudo, à contenção da pobreza. Essa lógica perdurou durante séculos, consolidando um modelo filantrópico e fragmentado, voltado ao socorro pontual e imediato de populações em situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade social.

Segundo Fernandes e Hellmann (2016), durante os períodos coloniais e imperiais, a assistência aos pobres se dava por meio de instituições como as Santas Casas de Misericórdia, que realizavam suas ações sob os princípios da caridade cristã. Não havia, portanto, qualquer entendimento da Assistência Social como direito. A “ajuda” era ofertada de forma seletiva, muitas vezes com base em critérios morais ou religiosos, e sempre sob o viés da benevolência

No Brasil, é somente no ano de 1938, com os Governos de Getúlio Vargas que ocorre a institucionalização das políticas sociais, mas ainda centradas em um modelo previdenciário voltado aos trabalhadores formais. Nesse contexto, tem-se a primeira regulamentação de um campo de práticas sociais que poderiam ser identificadas como sendo do âmbito da Assistência Social na qual foi estabelecida por meio de um decreto-lei, onde foi reconstruído o Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS), atual Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS).

Destaca-se também, a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) criada em 1942, durante o Governo de Getúlio Vargas, no contexto de recrutamento de homens para compor a Força Expedicionária Brasileira (FEB) que representaria o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial com o objetivo de prestar apoio às famílias dos soldados. O financiamento para o seu funcionamento era previsto de um conjunto formado pelo Governo Federal e pelas Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio, inscrevendo, assim, sua atuação também em uma aliança histórica entre o Estado e a Sociedade Civil para a efetivação da Assistência Social.

Inicialmente, sua atuação tinha um forte apelo emergencial e patriótico, sendo idealizada e liderada por Darcy Vargas, esposa do presidente, o que conferiu à instituição um caráter

marcadamente feminino e assistencialista. Segundo Barbosa (2017, p.22), a LBA não apenas consolidou uma prática de caridade institucionalizada no Brasil, como também representou a inserção de mulheres da elite em um espaço político-social relevante, ainda que atrelado à lógica do cuidado e da maternidade cívica. A figura de Darcy Vargas foi central nesse processo, pois personificava a sensibilidade e a moral feminina que, à época, eram consideradas adequadas à função de assistência pública.

No decorrer dos anos, a Legião Brasileira de Assistência passou por um processo de tecnificação e burocratização, especialmente entre as décadas de 1940 e 1960. Silva (2018, p. 09) destaca que, nesse período, a atuação da LBA começou a incorporar práticas modernas de gestão e organização do trabalho social, refletindo uma tentativa de profissionalizar o campo da Assistência Social. No entanto, essa modernização não rompeu completamente com os traços conservadores da instituição, que ainda mantinha uma estrutura hierárquica rigidamente marcada por questões de gênero. As mulheres, embora em maioria no corpo funcional, ocupavam principalmente cargos de execução, enquanto os homens detinham os postos de chefia e direção. Assim, a LBA refletia as contradições de uma Assistência Social que buscava se modernizar sem romper com os padrões tradicionais de gênero e poder.

É somente no final do Século XX, impulsionada pelas mobilizações sociais e pelo processo de redemocratização do Brasil que a Assistência Social passou a ser concebida como um direito de cidadania, particularmente a partir da Constituição Federal de 1988, denominada de Constituição Cidadã por conter em seu cerne os princípios dos Direitos Humanos, a Assistência Social tornou-se uma política pública e foi elevada ao estatuto de direito do cidadão e a um dever do Estado.

Segundo Souza, Mexko e Benelli (2022, p. 3)

[...] a Constituição apresenta um conjunto de direitos sociais essenciais para a manutenção da vida e reprodução da força de trabalho, tais como a educação, a saúde, o trabalho, a alimentação, a moradia, o transporte, a segurança, a previdência social, o lazer, a proteção à maternidade e à infância e a assistência [social] aos desamparados MEXKO; BENELLI, 2022, p. 3).

Nessa perspectiva, no Brasil a Política de Assistência Social refere-se ao Sistema de Proteção Social e de bem-estar social. Conforme Sposati (1995) “as políticas sociais dão contextura ao *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social, que, em princípio, tem como horizonte o cumprimento rígido dos direitos sociais extensivos a todos os habitantes da nação” (p. 25). A Constituição Federal de 1988, representa um marco histórico na abertura de direitos sociais e nela a Política de Assistência Social passa a integrar o tripé da Seguridade Social brasileira ao lado da Saúde e da Previdência Social, sendo definidas como Política de

Seguridade Social e define, assim como a Previdência Social e a Saúde, as diretrizes financeiras, de gestão e de controle social. Adquire o estatuto de uma política social pública no âmbito de decretos sociais.

[...] Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 2001, p.113).

Assinala Sposati (2004, p. 42), que a Assistência Social, garantida na Constituição Federal de 1988, contesta o conceito de:

[...] população beneficiária como marginal ou carente, o que seria vitimá-la, pois suas necessidades advêm da estrutura social e não do caráter pessoal' tendo, portanto, como público alvo os segmentos em situação de risco social e vulnerabilidade, não sendo destinada somente à população pobre (SPOSATI, 2004, p.42).

É nessa Constituição que encontramos a referência que fundamenta o processo inicial para a construção de uma nova matriz para a política pública de assistência social brasileira. Serafim e Alves (2018) destacam, que essa mudança constitucional significou uma ampliação no conceito de cidadania, reconhecendo a Assistência Social como dever do Estado e não mais como benemerência. Constitucionalmente, a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituída como política pública não contributiva, integrante da Seguridade Social.

No Brasil, essa política pública tem na sua história avanços e retrocessos, sendo recente a percepção da necessidade de uma política universal de Assistência Social. Durante muito tempo, ela ficou limitada a ações caritativas e filantrópicas, principalmente ligadas às ações da caridade cristã, sem o caráter de direito social.

Assim, historicamente constituído pelo viés do conformismo dos usuários,

[...] o assistencial presente nas políticas sociais revela-se, ao mesmo tempo, como exclusão e inclusão aos bens e serviços prestados direta ou indiretamente pelo Estado [...]. Para as classes subalternas, as políticas sociais se constituem um espaço que possibilita o acesso a benefícios e serviços que, de outra forma, lhes são negados (SPOSATI, 2003, p. 30).

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Esse novo entendimento culminou na criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), segundo a LOAS, encarregada de instrumentalizar este direito, a Assistência Social deve ser prestada a *quem* dela necessitar (Lei n. 12.435, 2011) e suas ofertas serão destinadas, de acordo com a Política Nacional da Assistência Social (PNAS). Entre seus fundamentos, estão a universalidade da Proteção social, a equidade, a participação

popular e o respeito à dignidade. Gutierrez (2017) destaca que a Lei Orgânica da Assistência Social rompe com a lógica assistencialista tradicional, ao promover uma política pública estruturada, voltada à prevenção de riscos sociais e à promoção da inclusão social.

Para a efetivação dessa política, afirma Sposati (2005, p. 42):

[...] a necessidade da criação de um sistema de assistência social descentralizado, participativo e com garantias de alocação de recursos financeiros, superação da fragmentação, da descoordenação, da superposição de programas sociais, introdução do controle do setor público sobre os recursos repassados às entidades privadas com mecanismos de avaliação e controle social (SPOSATI, 2005, p.42).

Portanto, no campo da Assistência Social, a Constituição Federal de 1988 e a LOAS são políticas sociais, principalmente no que se refere à universalização dos direitos sociais e o caráter de democratização, exigindo a descentralização da gestão da Assistência Social no Brasil. A LOAS propôs mudanças significativas na forma da condução da política pública da assistência social, entendida como direito do cidadão, prevendo o acesso igualitário e a universalização do atendimento.

Torna-se importante destacar a importância das Conferências, especificamente, da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003, que representou um marco decisivo na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesse evento, foi reafirmado o caráter público da Assistência Social como política de direito e não como favor ou caridade. A referida Conferência destacou ainda a necessidade de organizar nacionalmente os serviços socioassistenciais e de instituir diretrizes para o financiamento, a gestão descentralizada e a participação social. Segundo Sposati (2013, p. 663), essa Conferência contribuiu diretamente para a construção de um novo modelo de gestão pública da Assistência Social, centrado na proteção social e na superação das práticas clientelistas e fragmentadas que historicamente marcaram o setor.

A IV Conferência abriu espaço para o reconhecimento e a valorização de novas práticas profissionais no âmbito da Assistência Social, a exemplo da entrada gradual da musicoterapia no SUAS, defendida como uma estratégia de intervenção capaz de promover o bem-estar, o pertencimento e o fortalecimento de vínculos sociais. De acordo com Guazina *et al.* (2011), esse processo começou a se consolidar justamente a partir das diretrizes mais amplas estabelecidas na IV Conferência, que incentivaram a interdisciplinaridade e a ampliação do olhar sobre as demandas da população atendida. Assim, a Conferência de 2003 não apenas estruturou os pilares institucionais do SUAS, como também ampliou o campo das práticas profissionais no espaço sócio-ocupacional da Assistência Social brasileira.

Nesse entendimento, em 2004, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que permanece em vigor e introduziu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como modelo de gestão para a operacionalização das ações da Política de Assistência Social. Essa estrutura, prevista na LOAS e criada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conferiu à Assistência Social um formato mais organizado, orientando sua execução com base em princípios como descentralização, territorialização, matricialidade sociofamiliar e controle social.

Torna-se importante destacar, que o Sistema Único de Assistência Social representa um marco na gestão da Política de Assistência Social, ao estabelecer uma lógica federativa de responsabilidades e um modelo técnico-operacional para a execução das ações. Como observam Carneiro, Araújo e Araújo (2019, p. 12), “o SUAS permitiu a descentralização e a padronização de serviços, promovendo maior equidade e acesso aos direitos socioassistenciais”.

De acordo com Couto (2015),

[...] o Sistema Único de Assistência Social tem sua organização definida entre a **proteção social básica** e a **especial** (de média e alta complexidade), e apresenta como categorias centrais a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade, denotando um campo de trabalho eivado de contradições (p. 671, destaques nossos) (COUTO, 2025).

Trata-se de um modelo de gestão para todo território nacional, integrando os três entes federativos, visando a consolidar um sistema descentralizado e participativo, instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social.

[...] o SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de Governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação (PNAS, 2004, p. 41).

No contexto da Proteção Social, particularmente à pessoa idosa, a Política Nacional de Assistência Social, é operacionalizada por meio de dois níveis: a Proteção Social Básica (PSB), voltada à prevenção de riscos e ao atendimento de vulnerabilidades sociais mais amplas; e a Proteção Social Especial (PSE), destinada a situações de média e alta complexidade, como abandono, maus-tratos e outras formas de violação de direitos. Assim sendo, com a institucionalização do Sistema Único de Assistência Social, foram criados serviços

fundamentais para a operacionalização da Política de Assistência Social a partir dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que passaram a ofertar serviços continuados de Proteção Social Básica e Especial os quais são operacionalizados mediante os serviços ofertados pela Rede Socioassistencial na qual se configura como:

[...] um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, de média e alta complexidade (BRASIL, 2005, p.94).

Entre as ações desenvolvidas por meio da Rede Socioassistencial, temos os serviços desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade cujo objetivo é a melhoria na qualidade de vida dos usuários. Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2014), os serviços realizados na Proteção Social Básica (CRAS) e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS), são:

Quadro 1- Serviços Socioassistenciais ofertados na Proteção Social Básica (CRAS) e na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	Média Complexidade	Alta Complexidade
	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);	1. Serviço de Acolhimento Institucional; 2. Serviço de Acolhimento em República; 3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 4. Serviço de proteção em situações de

	<p>4.Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;</p> <p>5.Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</p>	<p>calamidades públicas e de emergências.</p>
--	--	---

Fonte: BRASIL, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2013).

Tem-se ainda, os programas que estão ligados às ações para qualificar e incentivar a melhoria dos serviços socioassistenciais e benefícios; os projetos são os meios de subsidiar técnicas e financiamento para melhoria das condições de subsistência, para elevação da qualidade de vida dos usuários; e os Benefícios são prestados de forma articulada as demais Políticas Públicas setoriais, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade.

No entanto, os benefícios assistenciais se dividem em três modalidades direcionadas a públicos específicos, sendo essas modalidades o Benefício de Prestação Continuada (BPC), os Benefícios Eventuais e a Transferência de Renda.

O Benefício de Prestação Continuada é uma transferência mensal não-vitalícia e que garante, mediante avaliação de um salário mínimo ao idoso com idade de 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que vivenciam em situação de vulnerabilidade social, na qual comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem ser provida por sua família.

[...] o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é uma transferência de renda garantida pelo art. 203 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993, chamada de Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Esse benefício, de um salário mínimo mensal, é direcionado a idosos ou pessoas com deficiência incapazes para o trabalho, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a um quarto de salário mínimo (BRASIL, 2009).

Esses benefícios são ofertados no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no qual constitui o serviço de porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social, atuando na Proteção Social Básica com foco na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É nesse espaço que são ofertados serviços como o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e o Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade.

De acordo com Sposati (2013), o CRAS se constitui como um equipamento estratégico no território, sendo responsável por articular ações com outras políticas públicas e garantir o acesso a direitos fundamentais. Além disso, como apontam Guazina *et al.* (2011), o Centro de Referência de Assistência Social tem potencial para incorporar práticas inovadoras e interdisciplinares, como a musicoterapia, ampliando as possibilidades de cuidado e intervenção social junto às famílias.

No que tange ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os serviços ofertados por esse equipamento estão no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade e atende indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares. Dentre os serviços ofertados estão o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), o Serviço Especializado em Abordagem Social e o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

De acordo com Hora (2014, p. 27), o CREAS representa um avanço na profissionalização das práticas assistenciais, substituindo modelos assistencialistas por ações pautadas na garantia de direitos. Nesse sentido, a intervenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social exige uma equipe técnica especializada, capaz de intervir em situações complexas como violência doméstica, exploração sexual e abandono, promovendo a reconstrução de vínculos e o acesso à rede de proteção. Assim, CRAS e CREAS configuram os principais pilares da Rede Socioassistencial, e sua análise é essencial para compreender a efetividade da política pública de assistência social no enfrentamento das desigualdades.

Segundo Aragão *et al.* (2019), essa estruturação foi essencial para o enfrentamento das múltiplas expressões da desigualdade no país. Nesse sentido, essa concepção da Assistência Social como política pública de direitos voltada à prevenção, proteção, inserção e promoção social, desenvolvida em conjunto com outras políticas públicas, busca reverter o paradigma de caráter clientelista, imediatista e assistencialista que historicamente marcou essa área.

### 3.1.1 A Política de Assistência Social na cena contemporânea

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), implementada em 2004, representa um marco significativo na história das políticas públicas brasileiras. Seu texto, pioneiro em

muitos aspectos, não apenas especifica os princípios, diretrizes e objetivos da política, mas também estabelece o conceito e a estrutura organizacional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O documento sublinha a especificidade da assistência social como uma política pública que “configura responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros” (PNAS, 2004, p. 32), demarcando-a de iniciativas de caridade ou filantropia.

A implementação do Sistema Único de Assistência Social representou um marco fundamental para a consolidação da Política de Assistência Social no Brasil enquanto política pública de Proteção Social. Construído a partir da trajetória histórica de lutas sociais e regulamentado após a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS buscou romper com a lógica centralizadora, fragmentada e descontínua que historicamente caracterizava a assistência (NOB-SUAS, 2013). Como afirmam Boschetti, Teixeira e Salvador (2013, p. 2), “a institucionalidade do SUAS tenta retirar a Assistência Social do arcabouço da filantropia e cria diretrizes, critérios e forte arcabouço legal, antes inexistente e de difícil estruturação em uma nação federada”. Assim, a assistência passa a ser reconhecida como política de proteção social, integrando a seguridade.

No entanto, apesar de tais avanços, a política apresenta contradições. Behring (2010, p. 168) observa que, “a análise situacional da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está centrada na renda e no território, e não na inserção no mundo do trabalho, o que fragiliza a compreensão da proteção social como parte de um sistema universal articulado com saúde e previdência”. Nesse sentido, Boschetti (2005) alerta que a Proteção Social Básica e Especial precisa estar vinculada ao conjunto da Seguridade Social, sob o risco de a Assistência Social ser tratada como política isolada, sobrecarregada de demandas e incapaz de responder sozinha às múltiplas expressões da questão social. Para Iamamoto (2003, p. 27), a questão social é o:

[...] conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mante-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2003, p. 27).

A Política de Assistência Social é concebida para intervir de forma integrada com outras políticas setoriais. Ela visa combater as desigualdades sociais e territoriais, buscando a garantia dos mínimos sociais<sup>1</sup> e a universalização dos direitos. Sob essa perspectiva, seus objetivos incluem o provimento de serviços e benefícios de proteção social, a promoção da equidade e a

---

<sup>1</sup>Mínimos Sociais são as necessidades básicas para a sobrevivência e bem-estar, como alimentação, moradia, saúde, higiene e educação, garantidas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas Potyara Amazoneida Pereira (2007) defende a concepção de necessidades humanas, que vão além do "mínimo" e se baseiam nas exigências de uma vida digna e completa para todos, especialmente para a classe trabalhador.

centralidade na família, assegurando a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004). Essa abordagem integrada reflete uma visão mais abrangente da proteção social, indo além da simples oferta de serviços.

O SUAS é a ferramenta que, na prática, materializa as diretrizes da PNAS e o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social. Sua função é organizar e normatizar a execução da política, garantindo um padrão de qualidade nos serviços prestados. O sistema, com seu modelo de gestão descentralizado e participativo, tem como foco prioritário a “atenção integral às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização” (PNAS, 2004, p. 39). Essa perspectiva territorial e familiar é fundamental para a efetividade das ações.

Uma das características mais notáveis da Assistência Social brasileira é seu caráter não contributivo. Diferentemente das demais políticas públicas que compõe à Seguridade Social como a Previdência, o cidadão não precisa ter contribuído financeiramente para ter acesso a ela. Pereira (2008) enfatiza que,

[...] essa política existe para atender a necessidades sociais, opondo-se à lógica econômica e, por isso, não deve cobrar qualquer tipo de contrapartida. Para ele, a assistência social não pode funcionar como uma mercadoria, e suas instituições devem, por natureza, ser sem fins lucrativos (PEREIRA, 2008, p.10).

A LOAS, de 1993, é a base legal que estabelece os objetivos e princípios das ações de assistência social. Os direitos sociais, como explica Couto (2008), são "fundamentados pela ideia de igualdade" e têm um "caráter redistributivo" (p. 48). Eles surgem do reconhecimento das desigualdades inerentes à sociedade capitalista e buscam promover o acesso equitativo a bens socialmente produzidos, contribuindo para a coesão social.

A partir do século XXI, a política social brasileira passou a ter um foco notável em programas de transferência de renda. O Programa Bolsa Família, criado em 2003, é o exemplo mais proeminente, buscando unificar iniciativas anteriores e diminuir a pobreza (Silva e Silva, 2008). A concessão desses benefícios visa fornecer uma renda mínima para atender a despesas essenciais com alimentação, saúde e educação, um esforço para suprir carências básicas.

A origem desses programas remonta ao final dos anos 80, mas foi a partir da década de 90 que eles ganharam visibilidade e se tornaram parte da agenda pública no Brasil, influenciados por experiências internacionais e por objetivos globais de redução da pobreza (STEIN, 2009). No Brasil, um marco foi o Projeto de Lei nº 80/1991, que propôs o Programa de Garantia de Renda Mínima, introduzindo o debate sobre o tema de forma definitiva (SILVA e SILVA, 2008).

Esses programas de transferência de renda são entendidos por Silva e Silva (2008) como iniciativas que, além da transferência monetária, associam outras medidas no campo da educação, saúde e trabalho. O objetivo é permitir o "rompimento do ciclo vicioso que aprisiona grande parte da população brasileira nas amarras da reprodução da pobreza" (SILVA e SILVA, 2008, p. 22).

Apesar dos avanços, o sistema de proteção social no Brasil, mesmo com a expansão ocorrida nas décadas de 1970 e 1980, ainda enfrenta desafios históricos. Silva e Silva (2008) apontam para a instabilidade e descontinuidade dos programas sociais, bem como a falta de sintonia entre formuladores de políticas e beneficiários, resultando em ineficiência e desperdício de recursos.

Mota (2008) argumenta que, mesmo com a Constituição de 1988 e a LOAS, a Política de Assistência Social ainda não superou totalmente a fragmentação e o caráter de "ajuda", em vez de se consolidar como um direito. Para o autor, a Política de Assistência Social, em tempos de crise, acaba suprimindo necessidades que deveriam ser atendidas por outras políticas, como a de trabalho, e assume um papel de Proteção Social para trabalhadores desempregados e em situação de precariedade (MOTA, 2008).

A discussão sobre a Renda Mínima no Brasil, conforme Silva e Silva (2008), evoluiu para incluir a família como beneficiária e a vinculação da Transferência de Renda a componentes estruturais, como a frequência escolar. Essa abordagem busca romper com o caráter puramente assistencial, inserindo uma perspectiva de desenvolvimento.

No entanto, programas de transferência de renda ainda possuem limitações, como a falta de um acompanhamento e avaliação adequados e a dificuldade de direcionamento ao público que mais necessita. Mota (2008) levanta a crítica de que a assistência social, por meio desses programas, pode se tornar um "mito social", obscurecendo o papel da precarização do trabalho e do aumento da superpopulação na reprodução da pobreza. Além disso, ainda há a percepção predominante na população de que os programas sociais são favores, e não um direito conquistado.

Nas últimas décadas, a expansão da assistência social esteve fortemente marcada pela centralidade dos Programas de Transferência de Renda (PTR), especialmente o Programa Bolsa Família (PBF). Embora fundamentais para a redução imediata da pobreza extrema, esses programas reforçam uma lógica focalizada e compensatória. Mauriel (2012, p. 181) ressalta que "o problema não está só na prioridade da pobreza enquanto categoria de análise para pensar as políticas sociais, mas na forma e no tratamento dado aos 'pobres', descontextualizados e deshistoricizados". Além disso, o predomínio dos PTR em detrimento da ampliação da rede de

serviços socioassistenciais enfraquece a consolidação do SUAS. Como destaca Behring (2011, p. 90), “não há recursos suficientes para aplicação na rede de serviços, construindo equipamentos públicos estruturados e de qualidade”.

Esse cenário revela os limites do chamado neodesenvolvimentismo, caracterizado pela combinação entre compromissos com o capital financeiro e políticas compensatórias voltadas ao alívio da pobreza (ALVES, 2013). Mota (2008) acrescenta que o direito à assistência social tem sido ressignificado como forma de “integração” dos excluídos do mercado de trabalho, garantindo sua permanência no consumo, mas não no acesso pleno a direitos sociais. Dessa forma, assiste-se a uma expansão contraditória: por um lado, maior visibilidade e recursos; por outro, focalização e seletividade que reduzem seu caráter universalizante.

Neste contexto, o Serviço Social desempenha papel estratégico, pois está na linha de frente da execução e monitoramento da política, mediando demandas sociais e assegurando o acesso aos direitos. Sua atuação exige não apenas competência técnica, mas também posicionamento crítico frente às contradições da política e às tendências conservadoras que a permeiam. Como aponta Salvador (2010, p. 172), o orçamento público, que define os rumos das políticas sociais, “não é simplesmente uma peça técnica, mas um campo de luta política com distintas forças sociais que buscam seus interesses”. Dessa forma, compreender a relação entre Serviço Social e Política de Assistência Social significa reconhecer tanto os avanços do SUAS quanto os limites impostos pela lógica neoliberal que prioriza os PTR e o pagamento da dívida pública em detrimento do fortalecimento das redes de proteção social.

Portanto, pode-se afirmar que a Política de Assistência Social, embora seja uma conquista histórica para a classe trabalhadora, encontra-se tensionada entre projetos distintos: de um lado, a perspectiva universalizante e articulada da seguridade social; de outro, a focalização e a seletividade compatíveis com as exigências do capital. O Serviço Social, ao atuar nesse campo, tem a tarefa de fortalecer os princípios da Constituição de 1988, reafirmando o caráter de direito da assistência e combatendo visões restritivas que a reduzem a mero auxílio emergencial ou caritativo.

### **3.2 Envelhecimento Populacional no Brasil: tecendo reflexões**

No Brasil, a pessoa idosa é legalmente definida como aquela com 60 anos ou mais, conforme estabelece o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). No entanto, compreender quem é o idoso vai além de um critério etário, envolvendo aspectos sociais, culturais, econômicos e históricos. O envelhecimento ocorre de forma heterogênea, sendo influenciado pelas condições

de vida, acesso a políticas públicas, nível de escolaridade, trabalho, renda e saúde ao longo da trajetória individual. Assim, a pessoa idosa não pode ser vista como um grupo homogêneo, mas como sujeito diverso, portadores de experiências, saberes e identidades construídas ao longo do tempo.

A Constituição Federal de 1988, atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar esses direitos, reforçando a necessidade de políticas públicas intersetoriais nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura. Contudo, apesar dos avanços legais, persistem desafios como o preconceito etário, a vulnerabilidade social e as desigualdades regionais, o que evidencia a importância de fortalecer ações que promovam o envelhecimento ativo, saudável e com respeito à cidadania da pessoa idosa.

Desta forma, no Brasil, o envelhecimento populacional tornou-se um dos principais temas de debate no campo das Ciências Sociais e da Saúde Pública. Segundo Alves (2019, p. 06), esse processo reflete uma tendência mundial, na qual “a queda das taxas de fecundidade e o aumento da expectativa de vida modificam a estrutura etária das sociedades. Trata-se de uma mudança estrutural que exige revisão de políticas públicas e novas estratégias para lidar com as demandas da população idosa”.

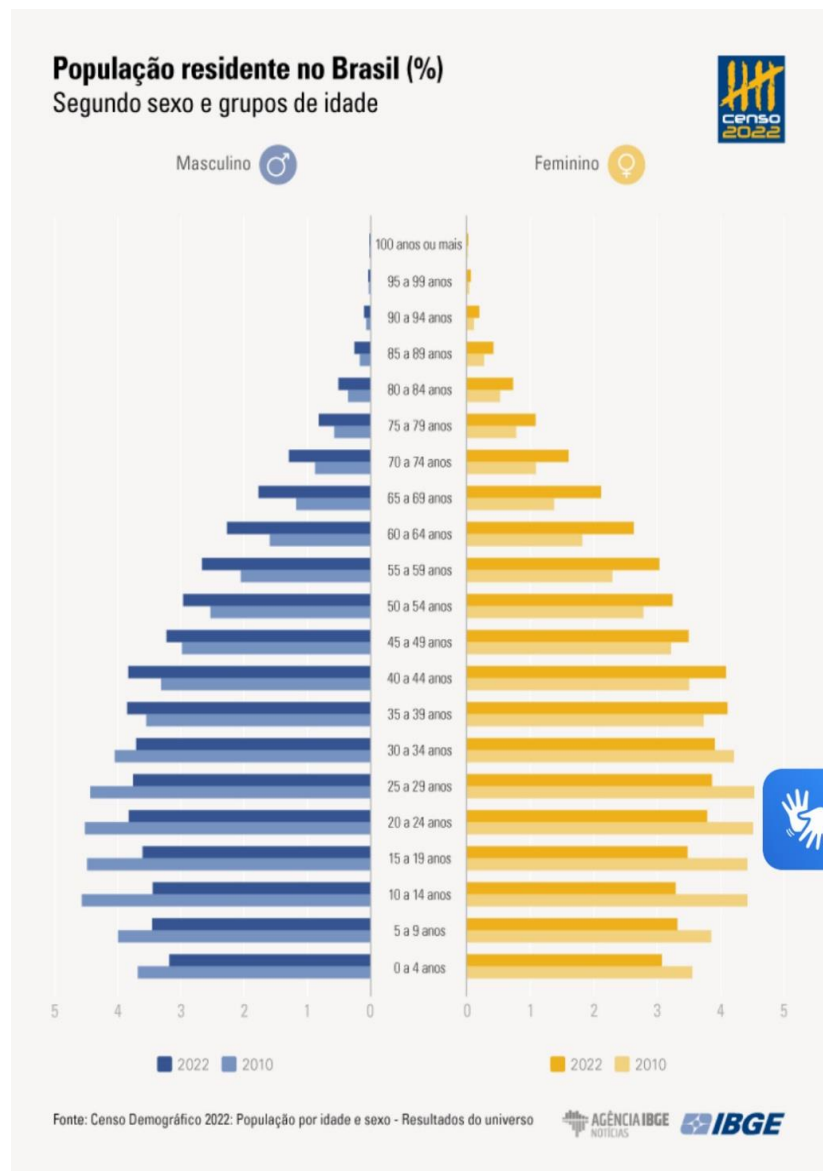
Na sociedade capitalista o envelhecimento é reconhecido pelo aspecto biológico nos seus diversos processos biológicos de transformações. Cabe destacar, no entanto, que o homem vive em sociedade transformando a natureza, aos outros e a si mesmo. Conforme pontua Teixeira (2017, p. 32)

[...] também o envelhecimento e a velhice como etapa da vida são processos biopsicossociais, uma vez que mesmo o ritmo, duração e efeitos do envelhecimento fisiológico reportam a diferenças relacionadas a fatores socioeconômicos, psicológicos, genético-biológicos, dentre outros. E o critério de classe é aquele capaz de diferenciar o envelhecimento e, ao mesmo tempo, homogeneizar, se não para uma classe inteira, pelo menos para frações de cada classe, os problemas que enfrentam, pela vivência de situações comuns (TEIXEIRA, 2017, p.32).

Como afirma Laranja (2004, p. 39) “envelhecer faz parte da natureza humana, e é um processo inexorável. Não há demérito algum nisso, o desfrute de longevidade é garantia de sabedoria”, e deve ser valorizada. De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no Brasil (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente ao ano de 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Esses dados revelam os resultados do universo da população do Brasil desagregada por idade e sexo, do Censo Demográfico 2022. Esta segunda apuração do Censo mostra uma população de 203.080.756 habitantes, com 18.244 pessoas a mais do que na primeira apuração.

Desse modo, no decorrer do tempo a base da pirâmide etária foi se estreitando devido à redução da fecundidade e dos nascimentos que ocorrem no Brasil. Essa mudança no formato da pirâmide etária passa a ser visível a partir dos anos 1990, e a pirâmide etária do Brasil perde, claramente, seu formato piramidal a partir de 2000 (Vide **Figura 1**). O que se observa ao longo dos anos, é redução da população jovem, com aumento da população em idade adulta e também do topo da pirâmide etária até 2022.

Figura 1 - População Residente no Brasil



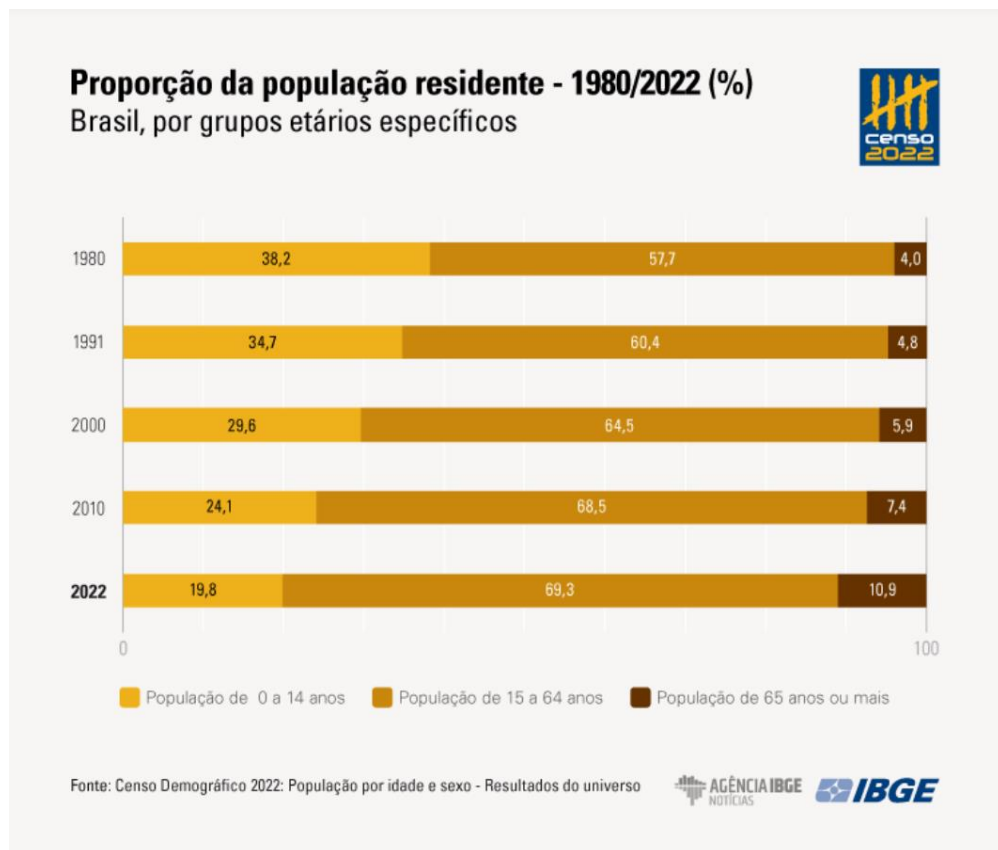
Fonte: IBGE, Censo 2022.

Oliveira (2019) explica que o envelhecimento populacional brasileiro está diretamente ligado à transição demográfica e à transição epidemiológica. Se, por um lado, a redução da mortalidade infantil e o aumento da longevidade representam conquistas sociais e científicas,

por outro, colocam novos desafios à saúde coletiva e aos sistemas previdenciários. Alves (2019) destaca que, enquanto países europeus tiveram mais de um século para adaptar-se ao envelhecimento populacional, o Brasil atravessa essa transição em apenas algumas décadas. Isso significa que os desafios surgem em ritmo acelerado, dificultando a criação de respostas sociais e políticas públicas e sociais mais efetivas.

Torna-se importante destacar (vide Figura 2), que no ano de 1980, o Brasil tinha 4,0% da população com 65 anos ou mais de idade. Os 10,9% alcançados em 2022 por essa parcela da população representa o maior percentual encontrado nos Censos Demográficos. No outro extremo da pirâmide etária, o percentual de crianças de até 14 anos de idade, que era de 38,2% em 1980, passou a 19,8% em 2022 (IBGE, 2022). Esses dados estão arrolados na Figura 2.

Figura -2: Proporção da População Brasileira Residente no período de 1980 a 2022.



Fonte: IBGE, Censo 2022.

Do total da população residente no país, 51,5% (104.548.325) eram mulheres e 48,5% (98.532.431) eram homens, ou seja, havia cerca de 6,0 milhões de mulheres a mais do que homens em 2022. A razão de sexo, número de homens em relação ao grupo de 100 mulheres, foi de 94,2. Isso mostra que a tendência histórica de predominância feminina na composição

por sexo da população se acentuou: em 1980, eram 98,7 homens para cada 100 mulheres; em 2010, 96,0.

De acordo com Chaimowicz e Chaimowicz (2022), o envelhecimento no Brasil deve ser compreendido não apenas como um fenômeno demográfico, mas também como uma transformação social. Os autores ressaltam que,

[...] é preciso compreender que o envelhecimento não se limita ao aumento do número de idosos. Ele implica a redefinição de papéis sociais, novas formas de organização familiar, transformações no mercado de trabalho e a necessidade de políticas públicas específicas para uma faixa etária em crescimento constante (CHAIMOWICZ; CHAIMOWICZ, 2022, p. 10).

Nesse contexto, Mrejen, Nunes e Giacomini (2023), refletem se o Brasil está preparado para lidar com o impacto do envelhecimento sobre o Sistema de Saúde. Os autores destacam que o país ainda apresenta sérias desigualdades no acesso a serviços básicos e que a Rede de Atenção Primária<sup>2</sup>, embora tenha avançado, não está completamente adaptada às necessidades da população idosa.

No campo da Previdência Social, Amaro e Afonso (2018), realizam uma comparação entre Brasil, Espanha e França, mostrando que o envelhecimento populacional traz efeitos diretos sobre a sustentabilidade financeira dos sistemas previdenciários. Eles observaram que, no Brasil, “a velocidade de envelhecimento, somada às fragilidades estruturais do sistema previdenciário, potencializa riscos de desequilíbrio atuarial e pressiona a necessidade de reformas” (AMARO; AFONSO, 2018, p. 12).

Outro ponto relevante é o aumento da expectativa de vida. Alves (2019, p.05) ressalta que o brasileiro, em média, vive mais de 30 anos a mais do que no início do século XX. Esse ganho, apesar de positivo, vem acompanhado de um maior período de convivência com doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, que demandam tratamentos contínuos e onerosos para o sistema de saúde. Conforme Oliveira (2019), a transição epidemiológica torna o envelhecimento ainda mais complexo uma vez que, “a presença simultânea de doenças transmissíveis e crônicas gera um cenário de alta demanda por cuidados, exigindo maior coordenação entre diferentes níveis de atenção em saúde” (OLIVEIRA, 2019, p. 09). Essa observação evidencia a necessidade de integração de serviços e políticas intersetoriais.

---

<sup>2</sup> A Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Gonçalves (2024) propõe novas formas de mensuração do envelhecimento no século XXI, destacando que a análise não pode ser feita apenas com base na proporção de idosos na população. Segundo o autor, é necessário indicadores que considerem também a qualidade de vida, a autonomia e a capacidade funcional, ampliando, nesse sentido, o olhar sobre a realidade do envelhecimento no Brasil, e trazendo elementos mais adequados para a formulação de políticas públicas.

No campo do social, o envelhecimento também impacta no mercado de trabalho e na organização familiar. Como ressaltam Chaimowicz e Chaimowicz (2022), o prolongamento da vida produtiva pode gerar tensões nas políticas de emprego, ao mesmo tempo em que a dependência dos idosos por cuidados especiais pressiona as famílias, especialmente em contextos de desigualdade.

Amaro e Afonso (2018) destacam que países como França e Espanha criaram mecanismos robustos de Proteção Social para lidar com o envelhecimento, enquanto o Brasil ainda enfrenta dificuldades para consolidar um sistema previdenciário sustentável. Essa comparação internacional mostra que há caminhos possíveis, mas também revela a urgência de reformas estruturais. Do ponto de vista cultural, Alves (2019) evidencia que a sociedade brasileira ainda carrega preconceitos relacionados à velhice onde o idoso, muitas vezes é visto como dependente e improdutivo, quando na verdade pode desempenhar papéis centrais na transmissão de valores, na vida comunitária e até mesmo no mercado de trabalho. A valorização da velhice como etapa da vida é, portanto, fundamental.

Gonçalves (2024) enfatiza que os novos métodos de análise permitem enxergar o envelhecimento como uma oportunidade e não apenas como problema. O autor argumenta que políticas públicas bem estruturadas podem transformar o envelhecimento em ativo social, aproveitando o potencial dos idosos em diversas áreas, inclusive como agentes de solidariedade intergeracional. Desse modo, o envelhecimento populacional no Brasil tem sido um processo acelerado, exigindo atenção imediata dos formuladores de políticas públicas. Como sintetizam Chaimowicz e Chaimowicz (2022, p. 16), não se trata apenas de uma questão demográfica, mas de uma transformação social ampla, que impacta saúde, previdência, economia e cultura. Preparar-se para esse futuro é um desafio que demanda planejamento estratégico, investimento e mudança de mentalidade.

Nessa perspectiva, cumpre destacar que, o aumento da população idosa e longeva denota desigualdades resultantes das contradições estruturais e da redução do papel do Estado sob a forte influência do neoliberalismo, que preconiza a focalização e a seletividade das políticas públicas, a perda da primazia do Estado na implementação destas, a responsabilização

individual e das famílias, a precarização das condições de trabalho, redução e até mesmo o desmonte de direitos.

### **3.3 Os Direitos Sociais do Idoso na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso**

A Constituição Federal de 1988, sendo a sétima constituição brasileira, é a primeira a alterar a sua disposição textual, de modo a não mais iniciar o texto constitucional com a organização ou definição de competências do Estado, conferindo posição de realce aos direitos e garantias fundamentais, posicionados em primeiro plano. Desse modo, a CF/88 “abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana” (SILVA, 2013, p. 122).

Entre os direitos fundamentais enunciados constitucionalmente, o artigo 5 da CF/1988 “assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros, residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, a preocupação com o processo de envelhecimento da população é uma atitude recente na sociedade brasileira. Tradicionalmente, a assistência às pessoas idosas estava vinculada a instituições filantrópicas assistenciais e confessionais. Segundo Rodrigues (2001), a preocupação pública com as necessidades acarretadas pelo processo do envelhecimento foi forçada em grande parte pela organização social dos idosos, realçando-se o protagonismo do movimento.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o mundo e na América latina é celebrado como uma das maiores conquistas da humanidade. A população tem envelhecido de maneira heterogênea. O envelhecimento ativo é um direito de todos, no entanto, a partir do Estatuto do Idoso:

[...] o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, e é dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. A garantia desses direitos está determinada na legislação com o advento do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 –, considerada uma das maiores conquistas da população idosa brasileira (BRASIL, 2013, p.6).

Os Artigos nº 229 e 230 da Constituição Federal de 1988, inovaram ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 2016).

Segundo Pereira (2014, p. 15):

[...] muito do que se apresenta hoje como novidade nas ações assistenciais, sob a forma de medidas focais de transferência de renda e de ativação de seus demandantes para o trabalho, tem antigas raízes no solo capitalista. Logo, tais medidas se investem de um significado complexo que estudos fenomênicos, pontuais e tardios são incapazes de desvendar (PEREIRA, 2014, p. 15).

Nos anos 1990, essa prioridade se reafirma com a adoção de algumas medidas de políticas públicas por parte do Estado no sentido de garantir proteção social como direito de cidadania, principalmente àqueles idosos que não detinham os meios necessários para se auto sustentarem e nem à sua família. Em termos infraconstitucionais, a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto do Idoso representam as principais leis ordinárias de proteção da pessoa idosa.

Antes da promulgação da PNI, em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei, n. 8.742, de 7 de dezembro, já reconhecia a pessoa idosa como um dos seus segmentos de atenção prioritária. A LOAS estabelece no artigo 2º, que a Assistência Social tem entre os seus objetivos: “a garantia de um benefício mensal de um salário mínimo a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 2010), realidade concretizada com o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Afirma Faleiros (2008) que,

[...] os direitos da pessoa idosa estão presentes em vários capítulos da Constituição de 1988, considerando-se a mudança de paradigma do idoso assistido para o do idoso ativo, do idoso improdutivo excluído do mercado de trabalho para o do idoso como sujeito de direitos como pessoa envelhecendo, do idoso cuidado exclusivamente na família para o do idoso protegido pelo Estado e pela sociedade, do idoso marginalizado para o do idoso participante (FALEIROS, 2008, p.11).

Nessa perspectiva, a Política Nacional do Idoso, em conjunto com a Lei nº 8.842 de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1948 de 1996, estabelecem direitos sociais, garantia da autonomia, integração e participação dos idosos na sociedade, como instrumento de direito próprio de cidadania, sendo considerada população idosa o conjunto de indivíduos com 60 anos ou mais. A PNI deve ser interpretada como uma estratégia jurídico-legal que deveria subsidiar a União, os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios brasileiros na oferta e implantação de diretrizes que assegurem a proteção e a defesa dos direitos da população idosa.

A PNI, no art. 10, do seu capítulo IV (Das Ações Governamentais), define como responsabilidade e competência na área de promoção e Assistência Social:

- prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso (Brasil, 1994).

A Lei nº 8.842 de 1994, criou o Conselho Nacional do Idoso, responsável pela viabilização do convívio, integração e ocupação do idoso na sociedade, através, inclusive, da sua participação na formulação das políticas públicas, projetos e planos destinados à sua faixa etária. A referida Lei, é composta por 22 artigos, distribuídos em seis capítulos que tratam de sua finalidade, princípios e diretrizes, organização e gestão, ações governamentais, funcionamento do Conselho Nacional, e disposições gerais. Em seu Artigo nº1 estabelece como principal objetivo, garantir os direitos sociais dos idosos, promovendo sua autonomia, integração e participação ativa na vida social.

Torna-se importante assinalar, que a Política Nacional do Idoso foi regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e teve como pilares estruturantes a atuação ativa de entidades civis, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), além de entidades técnicas especializadas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).

Outra garantia importante foi concretizada com a criação pelo governo brasileiro em 2003 do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 1 de outubro, com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos). O referido Estatuto prevê:

[...] Artigo 2º que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes á pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Artigo 3º. É obrigação da família, da

comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010).

O Estatuto do Idoso foi instituído por meio da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e mesmo sendo alvo de críticas quanto à sua efetividade, o Estatuto trouxe avanços significativos tendo como um dos principais avanços a consolidação de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa, o qual é formado por uma rede de instituições e órgãos públicos como os Conselhos do Idoso, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Vigilância em Saúde, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e a Polícia Civil.

Para Teixeira (2007), a efetivação dos direitos dessa população está diretamente ligada à articulação e ao funcionamento eficiente entre esses atores institucionais. Um exemplo simbólico desse esforço coletivo foi a realização da 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que teve como tema: “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”. Assinalam Silva e Yazbek (2014) que:

[...] fica claro a partir do exposto na PNI e no Estatuto do idoso, que o reconhecimento da condição da pessoa idosa na sociedade brasileira supõe a garantia de esforços que promovam a sua condição plena de cidadania, ou seja, procurar assegurar a sua autonomia, sua integração e participação efetiva na sociedade. Esse movimento de resignificação da velhice põe como exigência o redirecionamento da agenda pública no sentido de buscar por um lado, fortalecer as oportunidades de debate sobre a problemática do envelhecimento e por outro, incorporar medidas efetivas que visem o atendimento de suas necessidades sociais (SILVA; YAZBEK, 2014, p. 108).

Nesse sentido, é importante destacar os avanços no campo normativo no que tange à proteção à pessoa idosa, mas a efetivação desses direitos conquistados historicamente ainda enfrenta desafios práticos. A mera existência de leis, como o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso (PNI), não garante, por si só, a concretização da cidadania plena desse segmento populacional, a ausência de mecanismos eficazes de fiscalização e de implementação dessas políticas públicas compromete a materialização dos direitos já assegurados legalmente.

Enquanto em países como França, Espanha e Alemanha observa-se a presença de redes interinstitucionais consolidadas para amparar os idosos, no Brasil persistem entraves estruturais. Aposentadorias com valores insuficientes, ausência de políticas de reinserção produtiva e a cultura de desvalorização da velhice são exemplos de obstáculos que ainda precisam ser superados. Esses fatores contribuem para tornar o envelhecimento um processo marcado por exclusão e marginalização social (MINAYO *et al*, 2021)

Dessa forma, é fundamental compreender que o envelhecimento não se limita a uma condição biológica, mas representa uma expressão concreta da questão social. Trata-se de uma etapa da vida profundamente afetada pelas desigualdades históricas de acesso a direitos. Como destaca Faleiros (2008), é preciso romper com a visão do idoso como sujeito passivo e reafirmar sua posição como cidadão ativo, detentor de direitos e merecedor de políticas que garantam dignidade, respeito e reconhecimento social (FALEIROS, 2008).

Nesse contexto, a importância da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso é inquestionável. Ambos os dispositivos legais representam conquistas históricas da luta por cidadania e inclusão das pessoas idosas na sociedade brasileira. A PNI, por exemplo, busca promover a autonomia, a integração e a participação social dessa população, reconhecendo o envelhecimento como um direito social a ser protegido pelo Estado. A proposta de envelhecimento ativo, defendida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e incorporada na PNI, reforça a necessidade de políticas públicas contínuas e eficazes nos campos da Saúde, da Educação, da Cultura e da Segurança. Para que esses direitos se concretizem, é indispensável a atuação articulada entre diferentes setores da gestão pública, superando o modelo fragmentado e pontual que ainda predomina.

Contudo, é importante considerar que o envelhecimento no Brasil não ocorre de forma homogênea uma vez que a realidade social evidencia que fatores como classe, raça, gênero e território interferem diretamente nas condições de envelhecer. Sposati (2013) aponta que os direitos sociais só se tornam reais quando há garantia de acesso equitativo às políticas públicas, o que ainda está longe de ser uma realidade para idosos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a atuação da Rede de Assistência Social, por meio dos CRAS e CREAS, torna-se essencial. De acordo com Sposati (2013), Silva e Yazbek (2014), a eficácia desses serviços depende de sua articulação com outras políticas setoriais, como saúde, moradia, transporte e cultura. Essa abordagem intersetorial é imprescindível para que se garanta não apenas a sobrevivência, mas uma vida com qualidade, dignidade e participação cidadã para os idosos. O que requer reconhecer que a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para a população idosa passa, inevitavelmente, pelo fortalecimento e pela efetivação da PNI e do Estatuto do Idoso.

Como afirma Wolkmer (1994), ainda que a sociedade civil tenha avançado na mobilização por direitos, a responsabilidade constitucional de garantir a proteção social permanece sendo, prioritariamente, do Estado. Somente com investimento público, planejamento intersetorial e compromisso político será possível assegurar que o envelhecimento seja, de fato, um tempo de direitos, dignidade e cidadania.

## CAPÍTULO 2

### 4 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### 4.1 Serviço Social e a sua relação com a Política de Assistência Social

A partir da Constituição Federal de 1988, foi possível vislumbrar, no campo da política social, uma confluência virtuosa entre os dispositivos legais que foram sendo criados para a implementação do projeto da Seguridade Social brasileiro – Lei Orgânica da Saúde, Lei Orgânica da Assistência Social – e o movimento da categoria profissional em torno de seu Projeto Ético-político Profissional.

Conforme assinalam Miotto e Nogueira (2013)

[...] o trabalho desenvolvido pelos profissionais nas esferas de formulação, gestão e execução da política social é, indiscutivelmente, peça importante para o processo de institucionalização das políticas públicas, tanto para a afirmação da lógica da garantia dos direitos sociais, como para a consolidação do projeto ético-político da profissão. Portanto, o enfrentamento dos desafios nesta área torna-se uma questão fundamental para a legitimidade ética, teórica e técnica da profissão (MIOTTO; NOGUEIRA, 2013, p. 65).

O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos conforme preconiza o Código de Ética do Assistente Social de 1993<sup>3</sup>, tem na Política de Assistência Social um dos seus principais campos de intervenção. Cumpre destacar, que o final da década de 1980, “período de importantes disputas em torno da direção política da profissão e da compreensão do seu lugar na reprodução das relações sociais” (CORDEIRO; KRÜGER, 2025, p. 2).

Iamamoto (2004) defendia que era um momento de luta das(os) assistentes sociais pela condição de intelectuais e pesquisadores(as) com competência técnica, e não somente de “um técnico com verniz intelectual” (p. 180). Nessa mesma década, avançam no Serviço Social as produções sobre a assistência social, com preponderância na ala crítica da recuperação das relações históricas entre Serviço Social e Assistência Social, sob a ótica da função contraditória da assistência social e da importância de uma prática profissional que não se limitasse aos umbrais das instituições (SPOSATI; BONETTI; YAZBEK; FALCÃO, 1998).

---

<sup>3</sup> O Código de Ética do Assistente Social de 1993 é a base da prática profissional no Brasil, focado em valores como a liberdade, democracia, justiça e igualdade social. Ele direciona os assistentes sociais a atuarem de forma crítica e transformadora, promovendo a autonomia das pessoas e defendendo seus direitos sociais.

A trajetória dessa política pública<sup>4</sup> no Brasil, revela avanços significativos, mas também retrocessos preocupantes, especialmente no contexto recente de desmonte de direitos e enfraquecimento das políticas públicas (CINTRA, 2016). A Constituição Federal de 1988, foi um marco fundamental ao reconhecer a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, integrando-a ao tripé da Seguridade Social junto com a Saúde e a Previdência.

Segundo Carneiro, Araújo e Araújo (2019):

[...] a Política de Assistência Social, no Brasil, insere-se num campo de lutas e tensões, marcado por contradições estruturais, onde coexistem avanços institucionais e iniciativas de desmonte. Nesse cenário, os cortes orçamentários, a fragilidade da gestão e a descontinuidade de programas sociais evidenciam as dificuldades enfrentadas para sua efetivação como política pública de direito (ARAÚJO; ARAÚJO, 2019, p. 32).

Ainda em conformidade com os autores, a Política de Assistência Social brasileira passou por um processo de construção pautado na defesa dos direitos sociais, com destaque para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Entretanto, os autores alertam que esse processo foi duramente impactado por iniciativas neoliberais que fragilizam os mecanismos de proteção social, promovendo uma reconfiguração do papel do Estado frente às demandas da população vulnerável.

Conforme afirmam Cordeiro e Krüger (2025) o Censo Suas, regulamentado pelo Decreto n. 7.334/2010, é um dos principais instrumentos de monitoramento da Política de Assistência Social nacionalmente. Os dados do período 2018-2023,

[...] mostram um crescimento de 6% no número de assistentes sociais ocupando cargos<sup>7</sup> no órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, totalizando 10.562 profissionais. Em relação ao total de trabalhadoras(es) que atuam no órgão gestor municipal, em todos os anos, o percentual de assistentes sociais permaneceu dentro dos 19%, sendo a principal profissão dentre os(as) trabalhadores(as) com ensino superior, seguida de Pedagogia, com 5%, e Psicologia, com variação entre 4% e 5% durante o período (KRÜGER, 2025, p. 9).

Nesse sentido, o assistente social intervém de forma estratégica para assegurar o acesso da população aos benefícios e serviços socioassistenciais.

Mioto e Nogueira (2013) afirmam que:

[...] a intervenção profissional no campo da política social é um espaço permeado por disputas entre projetos societários antagônicos, exigindo do assistente social uma postura crítica e politicamente engajada. Cabe ao profissional implementar ações que expressem a defesa dos direitos humanos e a superação das desigualdades sociais, mesmo diante de condições adversas (MIOTO; NOGUEIRA, 2013, p. 63).

---

<sup>4</sup> Dye (1972) define política pública como “tudo o que um governo decide fazer ou deixar de fazer”, tais como projetos, planos, programas, entre outras ações de governo. Nessa visão, a política pública é percebida como uma escolha feita no sentido de empreender determinada ação, sendo importante considerar também as ações não realizadas.

Iamamoto (2022) destaca que o profissional de Serviço Social assume a tarefa ética e política de mediar as relações entre o Estado e os sujeitos sociais, buscando fortalecer a cidadania e os direitos coletivos. E, ainda reforça a ideia de que o Serviço Social precisa estar atento às transformações da sociedade e às novas demandas sociais destacando que,

[...] o Serviço Social atua como mediador das expressões da questão social, enfrentando desafios que envolvem desde a precarização das relações de trabalho até a intensificação da desigualdade. A prática profissional, nesse contexto, deve manter-se ética, crítica e articulada com os interesses das classes trabalhadoras (IAMAMOTO, 2022, p. 57).

No âmbito da Política de Assistência Social, Souza, Mexko e Benelli (2022, p. 08) analisam como a referida política tem sido instrumentalizada dentro de um processo de disputa hegemônica no campo das políticas públicas, evidenciando tensões entre perspectivas democráticas e modelos gerencialistas de gestão. Essa tensão se reflete no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais e de trabalho dos profissionais, que enfrentam a escassez de recursos, a precarização das condições de trabalho e o desafio de manter vínculos significativos com os usuários.

De acordo com Paiva et al., 2023, a ausência de relações seguras de trabalho é uma realidade que afeta o conjunto das(os) trabalhadoras(es) da política e que tem impactos na consolidação do SUAS, na medida em que pode servir como barreira no enfrentamento às discontinuidades da política (especialmente em razão do desfinanciamento) e torna as estratégias de educação permanente menos eficazes, além de limitar a construção dos vínculos entre os profissionais e destes com os usuários.

Nesse cenário, a construção do vínculo entre usuários e profissionais ganha centralidade. Rodrigues e Guareschi (2018) discutem a importância da "performance do vínculo" na Política de Assistência Social, ressaltando que o estabelecimento de relações humanizadas e éticas é fundamental para o fortalecimento das ações socioassistenciais. Os autores apontam que, para além da técnica, o trabalho do assistente social deve ser marcado pela escuta, acolhimento e construção conjunta de soluções.

A modernização da gestão da Assistência Social, embora necessária, não pode se dissociar de um projeto ético-político comprometido com a justiça social. Silva (2020) chama atenção para o risco de uma gestão centrada apenas na eficiência, em detrimento da efetividade e da participação social. A autora destaca que a burocratização excessiva pode esvaziar o caráter emancipatório da política, transformando o atendimento em mera prestação de serviço.

Nesse sentido, a atuação do assistente social deve ir além da execução técnica, incorporando uma postura crítica e propositiva frente às contradições presentes na política

social. Como observam Paiva e Lobato (2019), a formulação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a posterior institucionalização do SUAS representaram conquistas importantes, mas que demandam constante vigilância e defesa frente às ameaças de desmonte e privatização. Segundo Cordeiro e Krüger (2025),

[...] observa-se, portanto, uma proeminência da profissão [do Serviço Social] na condução da política em nível municipal, o que reforça a importância do preenchimento das mediações entre a prática profissional e o debate acadêmico sobre a gestão social e os fundamentos da profissão, em especial acerca do planejamento (CORDEIRO e KRÜGER, 2025, p. 9).

O processo de implementação da Política de Assistência Social requer, portanto, o fortalecimento das capacidades institucionais e da participação popular. Os profissionais de Serviço Social são peças-chave nesse processo, pois atuam na ponta do atendimento e também na formulação e avaliação das políticas. Seu trabalho exige constante atualização teórica, sensibilidade ética e compromisso com os direitos sociais.

Por fim, é fundamental reconhecer que a Política de Assistência Social só se efetiva quando há articulação entre gestão pública, trabalhadores do SUAS e usuários. A construção de uma sociedade mais justa passa pela valorização do trabalho social e pela garantia de direitos para todos, especialmente para os que historicamente estiveram à margem das políticas públicas. Dessa forma, o Serviço Social reafirma seu compromisso Ético-Político com a transformação social, atuando de forma crítica e engajada na defesa de uma Política de Assistência Social universal, pública e de qualidade, conforme os princípios constitucionais e os preceitos da profissão.

#### **4.2 A dinâmica do processo de intervenção do(a) assistente social nos Serviços Socioassistenciais**

O exercício profissional do assistente social nos diferentes espaços sócio-ocupacionais no qual a profissão se insere, especificamente no âmbito da Política de Assistência Social, foco desse estudo, “é a condição necessária para que as políticas de atenção às necessidades sociais se efetivem como direito de todos” (PEREIRA, 1996, p. 52).

Na perspectiva de Sposati (1995),

[...] a Assistência Social se comporta como uma política que ganha visibilidade enquanto uma das formas de relação entre os segmentos da riqueza e da pobreza através das configurações históricas assumidas pela prestação de um determinado serviço público: a assistência (SPOSATI, 1995, p. 17).

Nesse sentido, a intervenção profissional do assistente social na Política de Assistência busca garantir o direito dos cidadãos ao acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, como está inscrito no Art. 1º da Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão, no Art. 1º da NOBSUAS e no Art. 3º do Código de Ética Profissional.

Nesse sentido, o assistente social tem encontrado na Política de Assistência Social um amplo campo para intervenção profissional. Nota-se que no âmbito da Assistência Social, as ações desenvolvidas pelos assistentes sociais atendem as requisições previstas na PAS e normatizadas na NOB/SUAS (2012); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009)<sup>5</sup>, e nas demais resoluções que norteiam a gestão dos programas, projetos, benefícios socioassistenciais e serviços previstos nesta política.

No que se refere à atenção à pessoa idosa, o trabalho profissional do assistente social se materializa através da efetivação serviços socioassistenciais, para assim, assegurar o bem-estar social e a garantia dos direitos sociais desse segmento de população principalmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social estando assim em conformidade com o que dispõe na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O exercício profissional de Serviço Social exige competência teórica, metodológica e ético-político para defender e assegurar os direitos da população. Dessa forma, segundo a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) de 1996, “compete ao assistente social da Política de Assistência Social, identificar, analisar e compreender as demandas presentes na sociedade e seus significados, e formular respostas às mesmas, para enfrentar as diversas expressões da questão social” e deve ser realizado de acordo com os princípios fundamentais do Serviço Social, que são:

[...] reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes; autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; Opção por um projeto profissional vinculado ao processo

---

<sup>5</sup> A Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores; Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (BRASIL, 2006, p. 3).

Assim, o trabalho do assistente social é direcionado a ação direta com o usuário, reconhecendo sua condição social, identificando as violações de direitos e as possibilidades de acesso aos serviços socioassistenciais de modo a minimizar suas necessidades sociais. De acordo com o Art.23 da Lei Orgânica da Assistência Social, entende-se por serviços socioassistenciais, “[...] as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei (BRASIL, 2013) ”.

A dinâmica do processo de intervenção do(a) assistente social nos Serviços Socioassistenciais, quando direcionada ao público idoso, ganha especial relevância diante do contexto de envelhecimento populacional acelerado no Brasil. Esses serviços, são realizados por meio de instrumentos como a entrevista, a visita domiciliar, a observação, a escuta qualificada, reuniões, acompanhamento domiciliar, dentre outros, que concretizam a intervenção profissional do assistente social e que estão previstos a partir da NOB-RH/SUAS.

Cabe ressaltar que, para além dos serviços socioassistenciais coletivos e domiciliares, a intervenção do assistente social também se articula com a garantia do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na LOAS (Lei nº 8.742/1993). Embora o benefício seja uma conquista, estudos recentes apontam para desigualdades regionais e dificuldades de acesso por parte dos idosos mais vulneráveis (CNAS, 2021). Assim, o papel do profissional é fundamental para orientar, mediar e assegurar o acesso a esse direito.

Nessa perspectiva, a atuação do assistente social vai além do atendimento pontual, assumindo caráter estratégico de defesa de direitos. Silva (2024, p. 47) observa que “o SCFV, quando bem estruturado, transforma-se em espaço de protagonismo social, onde os idosos não apenas recebem cuidados, mas também compartilham saberes, experiências e valores com outras gerações.” Esse entendimento dialoga com os princípios ético-políticos do Serviço Social, que colocam a universalização do acesso e a valorização da cidadania como norteadores da prática profissional.

Portanto, a intervenção profissional junto à pessoa idosa nos Serviços de Proteção Social Básica é, ao mesmo tempo, um espaço de cuidado, prevenção e fortalecimento de vínculos. Ao articular os instrumentos metodológicos do Serviço Social com os serviços tipificados no

SUAS, o assistente social contribui para transformar o direito previsto em lei em realidade concreta, assegurando dignidade, inclusão e participação social aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Assim, a relação entre os Serviços de Proteção Básica e os direitos da pessoa idosa no Brasil reflete tanto avanços legais quanto desafios práticos. Enquanto os marcos normativos reconhecem a centralidade da assistência social na proteção da velhice, os estudos apontam lacunas na cobertura, falta de padronização e insuficiência de recursos. O caminho para fortalecer essa rede passa por ampliar o financiamento, consolidar o atendimento domiciliar, valorizar o SCFV e integrar políticas setoriais, de forma a assegurar que os direitos do idoso previstos em lei sejam plenamente efetivados.

No **Quatro 2**, estão dispostos os instrumentais de trabalho e suas intencionalidades, porém, fundamentais *para* e *na* dinâmica da atenção à pessoa idosa no âmbito dos serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social.

Quadro 2– Instrumentos utilizados nos Serviços Socioassistenciais

Entrevista	espaço que possibilita o conhecimento mútuo, a ampliação de consciência dos usuários e dos profissionais, e o contato com as questões sociais do cotidiano
Visita domiciliar	controle e inquérito social, onde o profissional comprova os relatos feitos pelo público-alvo
Observação	consiste em perceber, o olhar profissional da realidade dos indivíduos. Um instrumental muito importante que levanta informações qualitativas da população usuária.
Escuta qualificada	ouvir e analisar/interpretar as informações que escuta durante a intervenção
Reuniões	são o uso de grupos em serviço social onde deve-se considerar a natureza, o objeto e o objetivo da profissão. O objeto são as expressões da questão social, o nosso objetivo como profissional é compreender a realidade social e o agir sobre ela.
Acompanhamento domiciliar	de caráter continuado e por período determinado, porém, é necessário criar um vínculo entre o profissional e o usuário

Relatórios	documento de registro de informações, e o encaminhamento que é uma forma de atender as necessidades dos usuários referentes a outros serviços em outros setores de atendimento
------------	--

Fonte: elaboração própria.

#### 4.2.1 O trabalho do Assistente Social junto à pessoa idosa

As normativas que orientam a intervenção do assistente social no atendimento à população idosa são essenciais para garantir a efetivação dos direitos fundamentais desse segmento de população, assegurando-lhes condições de dignidade e cidadania. Essas diretrizes buscam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, reduzindo nesse sentido, às situações de vulnerabilidade social e incentivar a participação ativa das pessoas idosas na sociedade.

A Política de Assistência Social possui papel estratégico na proteção e inclusão da pessoa idosa, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social. O artigo 2º, inciso I, alínea “a”, define como objetivo central a proteção social, assegurando o acesso a recursos indispensáveis ao bem-estar, bem como serviços de apoio que minimizem impactos adversos. Essa proteção, segundo a legislação, deve ainda contemplar ações preventivas que evitem a exposição a riscos sociais e à exclusão de direitos básicos, o que pode ser alcançado por meio de políticas públicas integradas e de programas comunitários (BRASIL, 1993).

O artigo 6º-A da LOAS (BRASIL, 1993) estabelece dois níveis de proteção social: a proteção social básica, voltada à prevenção de riscos e vulnerabilidades, e a proteção social especial, que objetiva reconstruir vínculos e assegurar direitos. Ambos os níveis se articulam na garantia de inclusão social da pessoa idosa. A legislação também dispõe sobre a execução desses serviços em espaços específicos. O artigo 6º prevê que os serviços de convivência sejam ofertados em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os quais, conforme o artigo 6º-D, devem garantir acessibilidade e infraestrutura adequada à participação da pessoa idosa (BRASIL, 1993).

No âmbito desses serviços, destaca-se a intervenção do assistente social, profissional cuja formação permite realizar análise crítica da realidade frente as múltiplas e mútuas expressões da questão social, e propor respostas adequadas às demandas da população idosa, frequentemente negligenciada. Conforme Carvalho (2017), a prática do assistente social é norteada pelo Código de Ética, orientando-se pelos princípios da defesa dos direitos humanos,

do combate aos preconceitos, da valorização da diversidade e da promoção da liberdade, fundamentos que garantem uma intervenção ética e igualitária.

As atribuições do assistente social estão previstas na Lei nº 8.662/1993. O artigo 4º estabelece como competências profissionais:

V – Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais na identificação e utilização de recursos voltados ao atendimento e defesa de direitos;  
 VI – Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;  
 X – Planejar, organizar e administrar serviços sociais e unidades de Serviço Social;  
 XI – Realizar estudos socioeconômicos para subsidiar a concessão de benefícios e serviços junto a órgãos públicos e privados (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993, p. 45).

A competência descrita no inciso V refere-se à orientação de indivíduos e grupos para o conhecimento e acesso a políticas públicas, serviços e benefícios, além do encaminhamento a programas específicos. Já o inciso VI trata da organização e gestão de benefícios e serviços sociais, possibilitando um atendimento mais eficaz à comunidade.

O inciso X estabelece a responsabilidade pela administração de atividades e serviços, incluindo a promoção de oficinas, eventos culturais e ações educativas voltadas à autonomia e integração dos usuários. Uma gestão eficiente contribui para a qualidade dos serviços prestados e para a garantia dos direitos das pessoas idosas.

O inciso XI refere-se à realização de diagnósticos socioeconômicos, permitindo conhecer as necessidades específicas dos usuários e identificar situações de vulnerabilidade. Essa atribuição possibilita o encaminhamento adequado a benefícios sociais e outros serviços, ampliando o acesso às garantias fundamentais.

As atribuições privativas do assistente social também estão descritas no artigo 5º da Lei nº 8.662/1993. O inciso I define como responsabilidade a coordenação, elaboração, execução e avaliação de pesquisas, planos e projetos na área de Serviço Social, abrangendo desde o diagnóstico das necessidades até a implementação e monitoramento das ações (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993, p. 47). O inciso II complementa ao indicar a gestão de programas e projetos em unidades de Serviço Social, possibilitando ao profissional a definição de metas, objetivos e estratégias adequadas ao público atendido. Essas diretrizes reafirmam a centralidade do assistente social na promoção da inclusão e cidadania da pessoa idosa. A sua atuação em centros de convivência é, portanto, determinante para a efetivação de direitos sociais e para a redução de desigualdades.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109/2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, definindo os objetivos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esses objetivos

encontram respaldo também no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Entre os objetivos dos serviços, destaca-se o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com a finalidade de “desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária” (CNAS, 2009, p. 8). Outro objetivo relevante refere-se ao estímulo à participação social da pessoa idosa por meio de “vivências que valorizem as experiências e estimulem a autonomia e o protagonismo social dos usuários” (CNAS, 2009, p. 12).

A resolução ainda prevê a promoção de atividades intergeracionais, “propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários” (CNAS, 2009, p. 11). Essas práticas contribuem para a valorização do papel ativo da pessoa idosa e para a desconstrução de estigmas associados ao envelhecimento.

Outro ponto fundamental refere-se à prevenção do isolamento e da institucionalização, por meio de atividades que assegurem o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e no Estatuto da Pessoa Idosa (CNAS, 2009, p. 15). A atuação do assistente social, nesse contexto, conecta-se diretamente aos objetivos dos centros de convivência, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro 3 – Relação entre as atribuições do assistente social e os objetivos dos Centros de Convivência

Diretrizes da atuação profissional	Objetivos dos centros de convivência
Orientação sobre acesso a políticas públicas, serviços e benefícios (Lei nº 8.662/1993, art. 4º, V)	Fortalecer vínculos familiares e comunitários (CNAS, 2009, p. 8)
Planejamento, organização e administração de serviços sociais (Lei nº 8.662/1993, art. 4º, VI e X)	Promover a autonomia, socialização e protagonismo da pessoa idosa (CNAS, 2009, p. 12)
Realização de diagnósticos socioeconômicos (Lei nº 8.662/1993, art. 4º, XI)	Identificar vulnerabilidades e prevenir isolamento social (CNAS, 2009, p. 15)
Coordenação e gestão de programas e projetos (Lei nº 8.662/1993, art. 5º, I e II)	Estimular atividades intergeracionais e valorização de experiências (CNAS, 2009, p. 11)

Fonte: Elaboração própria, com base em Lei nº 8.662/1993; CNAS (Res. nº 109/2009); Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Uma análise do **Quadro 3**, evidencia a estreita relação entre a prática profissional do assistente social e os objetivos dos estabelecidos no Centros de Convivência, sobretudo no que tange ao fortalecimento de vínculos sociais, promoção da autonomia e valorização da cidadania. Contudo, também revela desafios estruturais e institucionais que limitam a efetividade dessa atuação. Nesse sentido, a inclusão da pessoa idosa em centros de convivência representa avanço na efetivação de direitos sociais e na valorização do envelhecimento ativo. No entanto, a prática profissional do assistente social enfrenta entraves que comprometem a qualidade e a continuidade das ações.

Iamamoto (2008, p. 41) ressalta que à realidade social impõe aos assistentes sociais a necessidade de atualização constante para compreender as particularidades da questão social diante da descentralização das políticas públicas. Assim, torna-se imprescindível que o profissional desenvolva estratégias inovadoras que contemplem a crescente complexidade social e as novas formas de vulnerabilidade que surgem com o envelhecimento populacional.

Nesse sentido, Yazbeck (2009) destaca que as demandas atuais ampliam o campo de atuação do assistente social, exigindo novas competências e práticas, especialmente no atendimento em CRAS e CREAS. A priorização da saúde e da participação social no envelhecimento reforça a necessidade de articulação intersetorial. Por outro lado, torna-se importante destacar, conforme Silva (2018), que barreiras como a precarização das condições de trabalho, a ausência de planejamento integrado e as contradições entre demandas institucionais e profissionais dificultam a efetividade da prática social. Ferreira *et al.* (2015) também observaram que a falta de articulação entre setores compromete a intersetorialidade, reduzindo a qualidade da assistência.

Paz (2015, p. 8) afirma que, “a precarização não se limita ao vínculo empregatício, mas envolve baixos salários, infraestrutura inadequada e exigência de produtividade excessiva, o que afeta a saúde física e mental dos profissionais”. Nesse sentido, a compreensão da Política de Assistência Social como caridade, ainda que presente em parte da população idosa, constitui obstáculo à participação ativa desse público. Magalhães e Silva (2012) e Silva (2018) destacam que um dos principais desafios é conscientizar a pessoa idosa sobre sua condição de sujeito de direitos, desconstruindo visões assistencialistas.

Soma-se a essa realidade social a carência de investimentos em transporte público e infraestrutura, dificultando o acesso da população idosa aos centros de convivência, assim como o acesso ao direito à cidade. Santos (2019) ressalta que a insuficiência de recursos compromete a qualidade dos serviços prestados e gera insatisfação entre os profissionais. Kurz e Morgan (2012, p. 3) enfatizam que a sociedade capitalista, ao invés de reconhecer a pessoa idosa como

sujeito social, muitas vezes a reduz à condição de “peso”, reforçando estigmas que precisam ser combatidos pelo assistente social.

Nesse sentido, o trabalho do assistente social com a população idosa exige compreensão ampla da questão social, considerando a fragilidade das políticas públicas diante do subfinanciamento, a fragilidade de redes de apoio e as múltiplas expressões da violência contra o idoso. Lisboa (2024, p. 75) destaca que a atuação profissional na saúde “deve ir além da dimensão assistencial, incorporando a perspectiva de direitos e de participação social do idoso”. Essa abordagem rompe com práticas meramente paliativas e fortalece a defesa da cidadania.

De acordo com Oliveira Silva e Vieira (2019, p. 6),

[...] o olhar crítico do Serviço Social sobre a questão do envelhecimento reconhece que a população idosa enfrenta não apenas limitações físicas, mas também exclusão econômica e social. Assim, a intervenção profissional deve problematizar as condições estruturais que geram desigualdades e que se agravam com o avanço da idade. O idoso, muitas vezes, vivencia a vulnerabilidade não apenas por questões de saúde, mas também pela falta de acesso a direitos básicos (OLIVEIRA; SILVA; VIEIRA, 2019, p. 6).

O desafio da inclusão social da pessoa idosa é ressaltado por Torres e Santos Sá (2008), ao afirmarem que ainda existe um longo caminho a percorrer para garantir que essa população tenha acesso pleno às políticas sociais. As autoras destacam que “a exclusão social dos idosos reflete a própria estrutura excludente da sociedade brasileira, onde as desigualdades de classe, gênero e raça atravessam o envelhecimento” (TORRES; SANTOS SÁ, 2008, p. 83). Isso mostra que o trabalho do assistente social não pode se restringir ao atendimento individualizado, mas deve englobar ações coletivas e políticas.

No campo da violência contra o idoso, a atuação do assistente social se torna ainda mais necessária. Pereira (2019, p. 88) aponta que a violência assume diversas formas – física, psicológica, patrimonial e negligência – exigindo do profissional uma postura de denúncia, articulação em rede e apoio à vítima. A autora enfatiza:

[...] o assistente social, ao identificar a violência contra o idoso, deve adotar uma postura ética e comprometida, acionando os mecanismos legais e as redes de proteção disponíveis, de modo a assegurar a proteção integral e a garantia de direitos (PEREIRA, 2019, p. 90).

Nesse aspecto, Rodrigues (2023) lembra que existem instrumentos de proteção específicos voltados à pessoa idosa, como o Estatuto do Idoso e as medidas protetivas previstas em lei. A autora argumenta que cabe ao assistente social “utilizar esses instrumentos de forma estratégica, promovendo o acesso do idoso à justiça e fortalecendo o exercício da cidadania”

(RODRIGUES, 2023, p. 57). O uso qualificado da legislação, articulado com a rede de atendimento, é essencial para prevenir violações e assegurar direitos.

Desse modo, o trabalho do assistente social junta à pessoa idosa deve articular o atendimento direto às demandas individuais com a luta coletiva por políticas públicas mais abrangentes. Fergutz (2014, p. 45) destaca que o profissional precisa “equilibrar a dimensão imediata do atendimento com a perspectiva crítica, que questiona a insuficiência das políticas sociais e a necessidade de sua ampliação”. Esse equilíbrio garante que o idoso seja atendido em sua singularidade, mas também inserido em um processo de transformação social mais amplo.

Outro aspecto importante é a valorização do protagonismo do idoso. Lisboa (2024, p. 80) aponta que,

[...] o Serviço Social deve estimular a participação dessa população em conselhos, associações e espaços de decisão, fortalecendo a autonomia e o empoderamento. Isso significa romper com visões estigmatizantes que reduzem o idoso a um ser passivo e dependente, reconhecendo-o como sujeito de direitos e de saberes (LISBOA, 2024, p. 80).

A análise crítica de Oliveira Silva e Vieira (2019, p. 12) reforça que “a questão social no envelhecimento não se resume ao acesso a benefícios previdenciários ou de saúde, mas envolve um conjunto de desigualdades históricas”. Assim, a intervenção do assistente social deve considerar a trajetória de vida do idoso, marcada por condições de trabalho precarizadas, desigualdade de gênero e racismo estrutural. Nesse sentido, o envelhecimento é também reflexo das condições sociais acumuladas ao longo da vida.

Torres e Santos Sá (2008, p. 90) enfatizam que as políticas sociais ainda não acompanham o ritmo de envelhecimento da população brasileira, deixando lacunas que o Serviço Social busca preencher. As autoras alertam:

[...] o idoso não pode ser visto apenas como beneficiário de assistência, mas como cidadão pleno, com direito a participar ativamente da vida social, cultural e política. O desafio está em criar condições reais para essa participação (TORRES; SANTOS SÁ, 2008, p. 91).

No enfrentamento à violência, Pereira (2019) observa que é preciso desenvolver práticas de prevenção, não apenas de intervenção. Isso inclui campanhas educativas, fortalecimento dos vínculos familiares e construção de redes de apoio comunitárias. O papel do assistente social é, portanto, não apenas reagir às situações de violência já instaladas, mas trabalhar para que elas não aconteçam. Rodrigues (2023, p. 61) também assinala que a proteção da pessoa idosa não deve se limitar ao campo jurídico, mas incluir medidas educativas e sociais que promovam o respeito intergeracional. Nesse ponto, o assistente social pode atuar em projetos comunitários,

escolas e serviços de saúde, promovendo a valorização da pessoa idosa como parte integrante da sociedade.

Oliveira Silva e Vieira (2019, p. 18), afirmam que a atuação do assistente social frente ao envelhecimento deve ser crítica, ética e comprometida com a transformação social. Isso significa que, além de atender as demandas emergenciais, o profissional deve lutar por uma sociedade em que envelhecer seja sinônimo de dignidade, respeito e cidadania plena. No entanto, como ressaltam Bezerra, Vera e Beserra (2022, p. 4), “as ações de proteção social básica ainda se revelam insuficientes, marcadas pela seletividade e pela fragmentação, deixando evidente a distância entre a previsão legal e a realidade cotidiana dos idosos”.

Essa contradição entre o que é assegurado no marco legal e o que é efetivado no cotidiano se torna um dos principais desafios. Segundo Nascimento (2022, p. 5), “a proteção social aos idosos constitui um dos maiores desafios para o Serviço Social, pois a existência de normas jurídicas não garante, por si só, a concretização de direitos”. Dessa forma, observa-se que o arcabouço jurídico é amplo, mas sua implementação é limitada por entraves estruturais, orçamentários e políticos.

A análise de Borba (2022) sobre a rede de proteção social especial do SUAS revela que a falta de articulação intersetorial e de investimentos adequados dificulta o acesso dos idosos aos serviços. Embora o estudo se concentre na proteção especial, as conclusões são aplicáveis à proteção básica, pois ambas enfrentam a mesma fragilidade estrutural. Em muitos municípios, os CRAS não possuem equipes ou recursos suficientes para atender às demandas crescentes dessa população.

Outro ponto importante é a ação do Estado. Para Vera, Bezerra e Beserra (2023, p. 12), a atuação estatal em relação à pessoa idosa oscila entre o reconhecimento formal de direitos e sua negação na prática:

[...] o Estado apresenta um discurso de promoção da qualidade de vida e de garantia de direitos, mas, na prática, prevalece a lógica seletiva e focalizada, que restringe o acesso dos idosos à proteção social básica (VERA; BEZERRA; BESERRA, 2023, p. 12).

Essa lógica seletiva reforça desigualdades sociais históricas e amplia o risco de exclusão. Escouto (2016, p. 7) afirma que “a efetivação das políticas públicas de assistência à pessoa idosa permanece como um grande desafio da sociedade contemporânea, pois depende não apenas de leis, mas de investimentos contínuos e de compromisso político”. Essa perspectiva demonstra que os obstáculos vão além da técnica, exigindo mudanças estruturais na gestão pública.

A inclusão social, nesse contexto, também se apresenta como um desafio central. Gimenes e Dacie (2025, p. 5) enfatizam que o envelhecimento precisa ser tratado como questão de cidadania, não apenas de assistência. Para os autores, “o Serviço Social desempenha papel crucial na garantia dos direitos dos idosos, ao articular políticas públicas e promover a integração entre assistência, saúde, previdência e cultura”. Assim, a proteção social básica deve dialogar com outras áreas para efetivar a inclusão plena do idoso. Além disso, Bezerra, Vera e Beserra (2022, p. 6) observam que,

[...] a proteção social básica muitas vezes reproduz práticas focalizadas, com caráter emergencial e paliativo, que não enfrentam as causas estruturais das desigualdades. Essas práticas resultam em um atendimento fragmentado, que pode aliviar necessidades imediatas, mas não assegura a transformação social necessária para garantir um envelhecimento digno BEZERRA; VERA; BESERRA, 2022, p.6).

Nascimento (2022, p. 12) acrescenta que “os desafios na efetivação dos direitos também se relacionam à formação e valorização das equipes que atuam na assistência social. Muitos profissionais enfrentam sobrecarga de trabalho e carência de recursos, o que limita o alcance das ações”. Portanto, além de ampliar a rede de serviços, é essencial investir na qualificação e valorização dos trabalhadores. Borba (2022) assinala que a rede de proteção social é marcada por desigualdades regionais, em estados e municípios com menos recursos, os serviços destinados à pessoa idosa são ainda mais precários, reforçando desigualdades territoriais. Essa realidade exige políticas públicas que considerem as especificidades locais e que garantam financiamento adequado em todas as regiões.

No que se refere ao papel do Estado, Vera, Bezerra e Beserra (2023, p. 14) reforçam que “a proteção social básica ao idoso precisa ser pensada na perspectiva de um direito à vida feliz”, e não apenas como um mecanismo de alívio da pobreza:

[...] o direito à vida feliz deve ser compreendido como acesso pleno à saúde, educação, cultura, lazer e participação social, mas as políticas atuais restringem-se à focalização, desconsiderando o idoso como sujeito de direitos integrais (VERA; BEZERRA; BESERRA, 2023, p. 14).

Escouto (2016, p. 13) lembra que, embora o Brasil tenha avançado na legislação com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, “a efetivação desses direitos continua frágil, pois carece de mecanismos de controle social mais fortes e de financiamento público que garanta a sustentabilidade das ações”. O fortalecimento do controle social é, portanto, outro desafio relevante.

A inclusão, segundo Gimenes e Dacie (2025, p. 8), não se limita ao acesso a benefícios sociais, mas envolve a participação ativa do idoso na vida comunitária. Os autores afirmam que

“envelhecer com dignidade implica ter voz, ser reconhecido como cidadão e participar das decisões que afetam sua vida”. Assim, o desafio da proteção social básica é também criar espaços de participação e valorização social do idoso.

Os desafios na efetivação dos direitos, portanto, não se resumem à falta de recursos, mas incluem contradições estruturais da sociedade brasileira. Bezerra, Vera e Beserra (2022, p. 10) destacam que a proteção social ao idoso se encontra “em permanente disputa entre projetos societários: de um lado, a universalização dos direitos; de outro, a focalização e a seletividade impostas pela lógica neoliberal”. Essa disputa define os rumos da política de assistência social no país.

Desta forma, a efetivação dos direitos no âmbito da proteção social básica do idoso depende da superação de práticas focalistas, do fortalecimento do SUAS, da valorização profissional e da ampliação dos espaços de participação. Nascimento (2022, p. 10) conclui que o maior desafio é transformar a previsão legal em realidade cotidiana, garantindo que envelhecer seja, de fato, sinônimo de cidadania, dignidade e vida plena.

### **4.3 A Proteção Social à Pessoa Idosa: desafios e possibilidades para a efetivação dos serviços socioassistenciais**

A aprovação de leis, como a PNI, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa, que garantem os direitos para a população idosa, é, sem dúvida, um grande avanço para a sociedade, e não apenas para a população idosa, considerando-se que, na medida em que aumentamos a nossa expectativa de vida, tendemos a vivenciar por mais tempo um período relativamente longo da existência: a velhice.

O Brasil caminha para o aumento da longevidade da sua população. Os resultados revelados pelo IBGE (2022)<sup>6</sup>, reforçam que o envelhecimento populacional se acentua no país. Deste modo, observa-se a necessidade de pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela da população. Segundo Ferreira e Teixeira (2014, p. 167- 168) “cabe ressaltar que o processo de envelhecimento deve ser vivenciado em condições dignas de vida, de saúde e de sobrevivência, que podem ser viabilizadas em grande parte quando os direitos são garantidos de fato, e não apenas escritos”. Nesse sentido, o Governo brasileiro precisa equipar, de forma efetiva, seus agentes públicos, a sociedade civil e os demais

---

<sup>6</sup> Sugerimos ao leitor Cf. Figuras 1, 2 e 3 às páginas 30, 31 e 60, respectivamente.

segmentos relacionados à questão da pessoa idosa, para responder de forma determinante e satisfatória ao grande desafio do envelhecer brasileiro.

A necessidade da construção de um sistema de Proteção Social surge a partir do avanço do capitalismo industrial na década de 1930, em que acarretou uma intensificação da força de trabalho e o agravamento significativo nos níveis de desigualdade social, ocasionando um aprofundamento das expressões da questão social, principalmente da pobreza (SANTANA; SILVA; SILVA, 2013, p. 2).

Nesse contexto, os serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica, configuram-se como instrumentos fundamentais para assegurar o acesso a direitos e a inclusão social. Gonçalves, Martins e Amâncio (2023) destacam que:

[...] os serviços da Proteção Social Básica têm como centralidade a garantia de direitos, buscando atuar de forma preventiva diante de situações de risco e violação. No caso das pessoas idosas, os serviços visam não apenas garantir renda ou benefícios, mas também promover convivência, vínculos comunitários e condições dignas de vida, seja por meio do atendimento coletivo, seja por meio do atendimento domiciliar (GONÇALVES; MARTINS; AMÂNCIO, 2023, p. 5).

Assim, mais do que nunca, faz-se necessário a criação e o fortalecimento da Rede de Proteção da pessoa idosa. Considerando o índice populacional de pessoas idosas e seu notório crescimento tendo em vista o aumento da longevidade, podemos entender o também aumento da importância da divulgação de bens e serviços ofertados para esta população. O foco nas políticas públicas deve, antes de tudo, manter um padrão de divulgação e desburocratização. Fazendo jus ao que diz respeito a um dos princípios da Política Nacional de Assistência Social afirma que “V -Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão” (PNAS, 2004, p.30).

No âmbito da Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é considerado como uma das principais estratégias para inclusão social da pessoa idosa. O SCFV, “organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade” (BRASIL, 2016, p.13)

[...] no processo de envelhecimento, o idoso encontra mudanças significativas na autoestima e na aceitação de si próprio, o que repercute na autonomia, na liberdade e no convívio social. A literatura aponta a importância dos grupos de convivência para inserir o idoso na sociedade e estimular sua autonomia, autoestima e o sentimento de pertencimento, assim como preencher o tempo livre e evitar o isolamento (CARVALHO, 2017, p. 66).

Silva (2024), analisou experiências de idosos atendidos nesse serviço e observou que a convivência em grupo favorece o rompimento do isolamento social e fortalece laços comunitários. Como afirma a autora:

[...] os relatos dos idosos entrevistados indicam que os encontros coletivos aumentam a autoestima, estimulam a participação em atividades culturais e fortalecem as redes de apoio, embora ainda haja dificuldades quanto à regularidade da oferta e à garantia de acesso universal (SILVA, 2024, p. 42).

No **Quadro 4**, apresentamos com base na literatura os principais impactos produzidos, em termos de benefícios para a pessoa idosa, advindos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Quadro 4 – Impactos do SCFV na Vida das Pessoas Idosas

Aspecto Avaliado	Resultado Observado	Fonte
Autonomia pessoal	Aumento da autoconfiança e da capacidade de decisão.	Andrade <i>et al.</i> (2014)
Relações sociais	Ampliação das redes de amizade e apoio mútuo.	Silva (2024)
Saúde física e mental	Redução de sintomas depressivos e melhora da mobilidade.	Mascarello <i>et al.</i> (2020)
Participação cidadã	Envolvimento em conselhos e fóruns municipais.	Gonçalves; Martins; Amâncio (2023)

Fonte: Elaboração Própria

Com base nesses resultados, pode-se afirmar que o SCFV atua não apenas como um serviço de convivência, mas como uma política de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa idosa. A efetividade desses resultados depende, contudo, da continuidade do financiamento público e da valorização dos profissionais envolvidos.

Torna-se importante destacar, que o público de atendimento do SCFV, é a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, em especial: pessoas idosas encaminhadas pela Proteção Social Especial; pessoas idosas beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Pessoas idosas com deficiência; com dependência; Pessoas idosas de comunidades quilombolas; de comunidade indígenas; e pessoas idosas com vivências de isolamento por ausência de acesso a

serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário, e cujas necessidades, interesses e disponibilidades indiquem a inclusão nos serviços (SOUZA, 2016, p. 126).

[...] a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais identifica as aquisições dos usuários de cada serviço de acordo com cada uma das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, em que o SCFV deve ser capaz de afiançar: a segurança de acolhida; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social; e a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social (BRASIL, 2012, p. 18).

Sendo assim, nesses espaços são realizadas várias atividades como: lazer, oficinas de corte e costura, viagens, bailes, jogos esportivos, danças, ginásticas, palestras compostas por temas de cada mês, entre outros.

No entanto, o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, tem por objetivo favorecer a inclusão social deste público, a partir do fortalecimento da participação e autonomia, em que visa a prevenção de situações de riscos, do isolamento e da exclusão. Esse serviço materializa o direito à Assistência Social de forma ainda mais direta, pois leva a proteção ao ambiente familiar do idoso, reconhecendo suas limitações físicas e sociais.

Entretanto, como constatam Gonçalves, Martins e Amâncio (2023):

[...] ainda são escassas as iniciativas sistemáticas e consolidadas que levem o serviço de proteção básica ao domicílio das pessoas idosas. A maioria das experiências mapeadas surge como iniciativas locais e pontuais, sem uma padronização nacional e sem financiamento contínuo, o que gera descontinuidade no atendimento e dificuldades de acesso ao direito (GONÇALVES; MARTINS; AMÂNCIO, 2023, p. 8).

Os serviços socioassistenciais tem suas funcionalidades através Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vinculando-se às políticas públicas, para a prestação dos serviços, benefícios e programas sociais. Segundo Sposati (2004),

[...] o SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais, e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público (SPOSATI, 2004, p.180).

A importância desses serviços se evidencia especialmente nos contextos de vulnerabilidade. Conforme destaca o Fórum Nacional de Secretários/as de Estado de Assistência Social,

[...] os serviços e benefícios socioassistenciais ofertados ou acessados nos Centros de Referência de Assistência Social, possuem a função de reduzir vulnerabilidades e prevenir riscos; fortalecer os vínculos sócio familiares e comunitários; garantir segurança de renda e autonomia (FONSEAS, 2023, p. 2).

Esse tipo de intervenção previne que a população idosa fique marginalizada, incapaz de fazer valer seus direitos ou de participar ativamente da sociedade, assim como, também é papel dos serviços socioassistenciais oferecer espaços de convivência, sociabilidade e atividades que contribuam para o envelhecimento ativo, o bem-estar psicológico e manutenção de redes de apoio. Nesse sentido, Silveira e Bertolin (2023) afirmam que,

[...] o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contribui para o envelhecimento ativo de pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade e/ou risco social, ao proporcionar momentos de integração, atividades educativas, culturais e de lazer, fortalecendo a autonomia e a autoestima (SILVEIRA; BERTOLIN, 2023, p. 5).

No entanto, a concretização desses serviços enfrenta vários desafios a exemplo da escassez de financiamento. Nas últimas décadas, há evidências de que os serviços da assistência social têm sofrido com diminuição de recursos federais, comprometendo a oferta regular e abrangente. Além disso, há problemas de infraestrutura, distribuição desigual no território e ausência de profissionais formados ou suficientes para atender às demandas específicas da população idosa (GONÇALVES; MARTINS; AMÂNCIO, 2023, p.10).

Outro desafio encontra-se na articulação entre os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, de Saúde, de Assistência Social e demais políticas públicas. De acordo com a pesquisa desenvolvida pela Pessoa (2020), a Assistência Social enquanto direito ainda não está sendo plenamente realizada em diversos municípios, havendo lacunas na aplicação do Estatuto do Idoso, falhas na fiscalização das instituições e insuficiência dos serviços de longa permanência. Isso revela a necessidade de maior integração intersetorial para que a política de proteção social à pessoa idosa seja efetiva.

Além disso, há desafios culturais e informacionais: muitos idosos ou suas famílias desconhecem os direitos ou têm dificuldade em acessar os serviços; há estigmas associados à velhice e à institucionalização. Segundo Sousa e Neri (2021), embora se reconheça o papel das redes de apoio social como determinantes para a saúde do idoso, ainda há uma lacuna significativa em políticas que fortaleçam esse apoio como eixo estruturante da assistência. Isso reforça a importância de ampliar a divulgação dos serviços socioassistenciais e de fortalecer práticas preventivas.

Diante desse contexto, torna-se evidente que o fortalecimento da política de proteção à pessoa idosa exige, não apenas a ampliação do número de serviços, mas também o aprimoramento da sua qualidade e da articulação entre as diversas esferas de governo. As políticas públicas devem reconhecer a heterogeneidade do envelhecimento, compreendendo

que o idoso não é um grupo homogêneo, mas composto por indivíduos com trajetórias, condições de saúde e contextos sociais distintos (SOUSA; NERI, 2021).

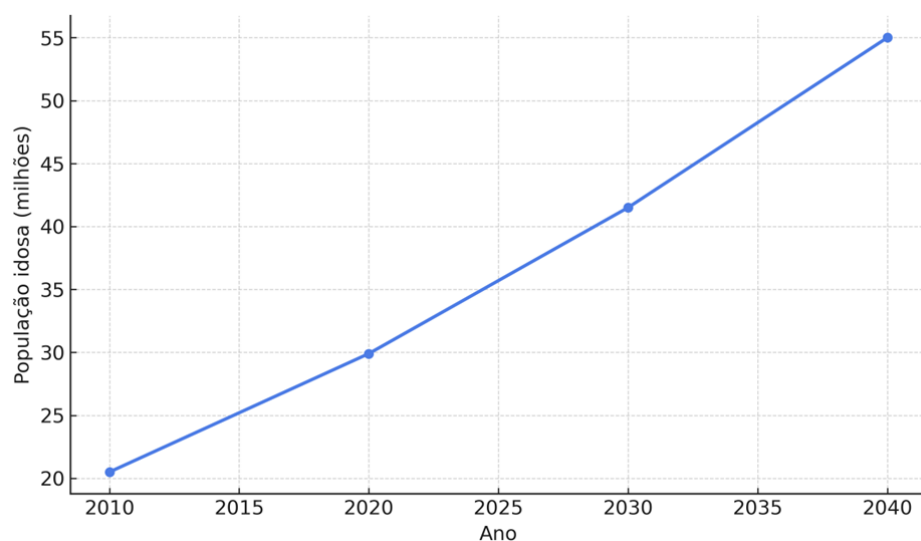
Nesse sentido, a integração intersetorial entre Saúde, Educação, Previdência, Assistência Social e Cultura é indispensável para garantir respostas mais amplas e objetivas à efetivação dos serviços socioassistenciais ofertados para a população idosa. A literatura aponta que a intersetorialidade é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, sobretudo os de pequeno porte, onde há limitação de recursos financeiros e de profissionais capacitados (PESSOA, 2020 *Apud* GONÇALVES; MARTINS; AMÂNCIO, 2023).

Silva (2016) refere-se que:

[...] no Brasil, o sistema de proteção social destinado ao segmento social idoso se encontra estruturado em termos de mecanismos legais que visam garantir proteção social básica e especial, através de políticas de seguridade social, além de outras medidas no campo de outras políticas setoriais que visam assegurar bem-estar aos cidadãos e cidadãs que atingem a velhice (SILVA, 2016, p. 228).

Uma análise da **Figura 3**, revela o crescimento do segmento idoso no Brasil no período de 2010 a 2040, conforme dados do IBGE. Esse crescimento constante reforça a urgência de um sistema de proteção social eficiente e sustentável. Como argumenta Silva (2024, p. 7), “a inclusão social da pessoa idosa na Proteção Social Básica só se efetiva quando há investimentos contínuos, qualificação profissional e valorização das necessidades específicas do envelhecimento”.

Figura 3 – Crescimento da População Idosa no Brasil (2010–2040)



Fonte: IBGE, 2022.

Nesse sentido, os serviços socioassistenciais, quando bem estruturados, produzem impactos diretos na qualidade de vida. Conforme indicam Mascarello, Rangel e Baptistini (2020) a participação dos idosos em atividades de convivência, lazer e aprendizagem contribui para o fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários, reduz o sentimento de solidão e estimula o autocuidado.

Todas essas ações, iniciativas e políticas direcionadas à população idosa, resguardadas as suas limitações, são imperativas para esse setor da população. No entanto, cabe fazer referência aos desafios de se concretizar direitos e de consolidar, no contexto atual, de políticas sociais sob os moldes neoliberais. Couto (2006), assinala, quanto aos direitos sociais no neoliberalismo, é que,

[...] retoma a lógica do mercado e da filantropia para o atendimento das demandas [...]. Se o indivíduo tem dinheiro, deverá comprá-los no mercado, transitando, assim, da ótica do direito para a mercadoria. Se não possui condições de comprá-los, deverá acessá-los através da benevolência da sociedade, que retoma o papel de responsável por atender às demandas sociais (COUTO, 2006, p. 72).

No **Quadro 5**, também buscamos evidenciar alguns desafios postos para a efetivação da Proteção Social à população idosa.

Quadro 5 – Principais Desafios Identificados na Efetivação da Proteção Social à Pessoa Idosa

Dimensão	Desafios Principais	Referências
<b>Financeira</b>	Redução de repasses federais; falta de recursos para manutenção das atividades.	Gonçalves; Martins; Amâncio (2023)
<b>Estrutural</b>	Falta de equipamentos públicos adequados e acessíveis.	Pessoa (2020)
<b>Profissional</b>	Escassez de técnicos qualificados e alta rotatividade de pessoal.	Sposati (2004); Silva (2024)
<b>Cultural e Informacional</b>	Estigma sobre o envelhecimento e desconhecimento dos direitos.	Sousa; Neri (2021)
<b>Intersetorial</b>	Fragilidade na integração entre políticas públicas e ausência de fluxos definidos.	Fonseas (2023); Silveira; Bertolin (2023)

Fonte: Elaboração Própria

A partir da análise, apreende-se que a falta de informação sobre os serviços disponíveis faz com que muitas famílias desconheçam a importância dos Centros de Referência de

Assistência Social e dos Centros de Convivência para Idosos. Dessa forma, urge investir em campanhas de divulgação, capacitação de equipes e fortalecimento das redes comunitárias, de modo a democratizar o acesso e estimular a participação cidadã.

Como salienta Sposati (2004), o Sistema Único de Assistência Social deve funcionar como uma rede articulada e permanente, garantindo a universalização do acesso aos serviços e a equidade na distribuição territorial. Essa estrutura precisa ser constantemente avaliada e ajustada para atender ao ritmo acelerado do envelhecimento populacional brasileiro.

Desta forma, a consolidação da proteção social à pessoa idosa requer o fortalecimento dos serviços socioassistenciais, a integração entre as políticas públicas e o reconhecimento do envelhecimento como etapa produtiva da vida. O desafio é transformar a proteção social em instrumento de emancipação e não apenas de assistência, permitindo que o idoso seja protagonista de sua própria história e exerça plenamente sua cidadania.

E também, os serviços socioassistenciais são fundamentais para proteger socialmente a pessoa idosa, promovendo direitos, prevenindo negligências, garantindo participação social e minimizando desigualdades. Contudo, para que sejam efetivos, precisam superar os obstáculos financeiros, estruturais, de articulação institucional e culturais. Como sintetiza Silva (2024, p. 7), “a inclusão social da pessoa idosa na Proteção Social Básica só se efetiva quando há investimentos contínuos, qualificação profissional e valorização das necessidades específicas do envelhecimento”

Assim, as políticas sociais brasileiras, num contexto neoliberal que reorganiza as funções do aparelho estatal de modo a diminuir sua responsabilização com o atendimento das refrações da questão social, apresentam aspectos negativos, imensos obstáculos a sua efetivação, reportando-os como obrigação da sociedade civil de respeitá-los, garanti-los e promovê-los.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho de Conclusão de Curso ora apresentado, possibilitou uma reflexão acerca dos desafios e possibilidades da efetivação dos serviços socioassistenciais para a pessoa idosa, bem como a importância do assistente social para assegurar os direitos da população idosa, destacando a relevância das políticas públicas e dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Observou-se que a efetivação desses direitos depende diretamente da atuação ética, técnica e política dos profissionais que integram essa rede, em especial do assistente social, que se coloca como mediador entre as políticas sociais e os usuários.

Com base nas análises teóricas e nos dados oriundos do IBGE, é possível afirmar que, diante do aumento da população idosa, envelhecer é um processo atual e cada vez mais palpável na realidade brasileira. Nesse sentido, pode-se apreender que, embora existam avanços significativos na implementação das políticas voltadas à pessoa idosa, ainda há desafios a serem superados — como a falta de recursos, o desconhecimento dos direitos por parte dos próprios idosos e a necessidade de ampliar a sensibilização da sociedade sobre o envelhecimento como processo natural e digno. Assim, torna-se imprescindível fortalecer as ações intersetoriais e os espaços de participação social, promovendo o protagonismo da pessoa idosa e a efetividade das políticas públicas.

E, nesse sentido, embora ainda existam dificuldades em relação à efetivação dos direitos da pessoa idosa, sua legitimidade, assegurada pela positivação em legislações, como a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Saúde do Idoso, representa um grande avanço no sentido do seu reconhecimento, contudo, é necessário concretizá-la.

Destacamos ainda a relevância da intervenção do assistente social para a garantia da cidadania e da dignidade da pessoa idosa, sua intervenção nos Centros de Referência de Assistência Social e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vai além do atendimento direto: envolve a articulação com outras políticas públicas, a orientação dos usuários sobre seus direitos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nessa perspectiva, é fundamental ressaltar que o assistente social não deve adotar uma visão messiânica da realidade, que atribua ao profissional a responsabilidade isolada pela resolução das expressões da questão social que atravessam a vida da pessoa idosa. Sua prática deve estar ancorada em uma leitura crítica da realidade social, reconhecendo os limites estruturais das políticas públicas e das condições institucionais de trabalho. O assistente social intervém como mediador, articulador e defensor de direitos, comprometido com a

transformação social, mas consciente de que a efetivação dos direitos da pessoa idosa é resultado de um esforço coletivo, que envolve o Estado, a sociedade civil e os próprios usuários.

Por fim, o trabalho reforça a importância da formação continuada e do compromisso ético-político dos profissionais de Serviço Social na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva considerando que a efetivação dos direitos da pessoa idosa é um compromisso coletivo, que exige do Estado, dos profissionais e da sociedade civil o reconhecimento da velhice como uma etapa de vida plena de potencialidades, merecedora de respeito, cuidado e proteção social.

Assim, a Política de Assistência Social e o trabalho do assistente social configuram-se como pilares fundamentais na defesa e efetivação dos direitos sociais da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para a construção de um envelhecimento ativo, participativo e digno. Nesse sentido, as políticas sociais, quando são de fato implantadas, incluindo-se as destinadas para os idosos, representam importantes instrumentos para que as pessoas possam ter assegurados e ainda efetivados seus direitos.

## REFERÊNCIAS

- ABEPSS. **Lei de Diretrizes Curriculares. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.** Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, novembro de 1996.
- ALVES, José Eustáquio Diniz. Envelhecimento populacional no Brasil e no mundo. **Revista Longevidade**, 2019.
- AMARO, Lucas Campos; AFONSO, Luís Eduardo. Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França? **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 35, n. 02, p. e0046, 2018.
- ARAGÃO, Maria Rosenilde Santos *et al.* O desmonte do “SUAS” e os seus impactos na execução da política de assistência social no Brasil. **Ideias e Inovação-Lato Sensu**, v. 5, n. 2, p. 123-123, 2019.
- BARBOSA, Michele Tupich. Darcy VARGAS. **Uma trajetória feminina na formulação da legislação brasileira de assistência-lba.** os estudos de gênero e seus percursos, n. 7, p. 129, 2017.
- BARROS, Jaqueline de Melo; CARVALHO NETO, Cacildo Teixeira de. A Pesquisa como Ferramenta de Desvelamento da Realidade: subsídios para a construção de conhecimento. In: **Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias/Vol. 01-Nº 02/Jul-Dez 2014.**
- BRASIL, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).** Brasília: câmara dos Deputados, edições câmara, 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso/** ministério da saúde-3. ed.,2 reimp. – Brasília, 2013.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional do Idoso.** 1ª edição Brasília, Reimpresso em maio de 2010.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** S/C, 2015.
- BRASIL. **Constituição (1988)** - Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: senado Federal, Coordenação de edições técnicas, 2016.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Brasília, 2015.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)/** Relator Ministro Augusto Nardes. – Brasília: TCU, 2009.
- BRASIL. **Grupo de estudos e pesquisas sobre ética.** Coletânea de Códigos de Ética Profissional do (a) Assistente Social/GEPE; Recife.CTC,2006.

BRASIL. **Pesquisa sobre o número de idosos no Brasil.** Dados encontrados em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20pa%C3%ADs,39%2C8%25%20no%20per%C3%ADodo>. Acessado em 09/06/2023.

BORBA, Roberta Daniel de Carvalho Fernandes. **O envelhecimento como desafio para o SUAS:** um estudo sobre a rede de proteção social especial para o idoso no Espírito Santo. 2022.

CARNEIRO, Annova Míriam Ferreira; ARAÚJO, Cleonice Correia; ARAÚJO, Maria do Socorro Sousa de. Política de Assistência Social no período 1988-2018: construção e desmonte. **Revista Ser Social**, Brasília, v. 21, n. 44, p. 29-47, 2019.

CHAIMOWICZ, Flávio; CHAIMOWICZ, Gabriel de Faria. O envelhecimento populacional brasileiro. **PISTA: Periódico Interdisciplinar [Sociedade Tecnologia Ambiente]**, v. 4, n. 2, p. 6-26, 2022.

CINTRA, Irenice Duarte Lopes. O serviço social e a política de assistência social no município de Aparecida de Goiânia - Goiás. 2016. 86 f. **Dissertação** (Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia - GO.

CORDEIRO, Michael Gonçalves; KRÜGER, Tânia Regina. **Gestão da assistência social e Serviço Social: o mercado de trabalho profissional.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, v. 148(1), e-6628429, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/CJpnmd5LvMtVXtXQ7dsH7SK/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 28 maio de 2025.

DYE, T. Modelos de política: algumas contribuições para pensar as políticas públicas. **Compreendendo as políticas públicas**, v. 5, 1972.

ESCOUTO, Márcia Nunes. **Políticas públicas de assistência à população idosa:** do direito à efetivação, o grande desafio da sociedade contemporânea. 2016.

FALEIROS, Vicente de P. **Direitos da pessoa idosa:** sociedade, política e legislação. Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Os Cidadãos na Carta cidadã, v.5, out.2008. Disponível em: [HTTP://www12.senado.gov.br/publicações/estudoslegislativos/resultadopesquisa?autor=Vicente%20de%20Paula%20Faleiros](http://www12.senado.gov.br/publicações/estudoslegislativos/resultadopesquisa?autor=Vicente%20de%20Paula%20Faleiros)>acessado em: 19/06/2023.

FERGUTZ, Lauana Silvia. **Trilhando os caminhos do envelhecimento:** o trabalho do assistente social com a população idosa. 2014.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline Gazola. **Dicionário crítico:** política de assistência social no Brasil. Editora da UFRGS, 2016.

FONSEAS – Fórum Nacional de Secretários/as de Estado de Assistência Social. **Pessoa Idosa.** Disponível em: <https://fonseas.org.br/pessoa-idosa/>

GIMENES, Éder Rodrigo; DACIE, Milton Cesar. Envelhecimento e inclusão social: a importância das políticas públicas e do serviço social na garantia dos direitos dos idosos. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 80, p. e2998-e2998, 2025.

GONÇALVES, Anderson. **Novas formas de mensurar e analisar o envelhecimento populacional no Brasil do século XXI**. 2024. Tese (Doutorado). [s.n.].

GONÇALVES, Marciana Aparecida Hilário Pena; MARTINS, Simone; AMÂNCIO, Dayse Letícia Pereira. Proteção Social Básica em domicílios para pessoas com deficiência e idosas: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Contemporânea**, 2023.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no Trabalho do Assistente social**. In: Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - 6ª Região. (Org.). Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 1ed. Belo Horizonte: CRESS 6ª Região, 2008, v. 1, p. 50-51.

GUTIERRES, Kellen Alves. Trajetória da assistência social como direito e o futuro incerto do sistema único da assistência social. Perseu: **História, Memória e Política**, n. 13, 2017.

HORA, Flávia Rodrigues Lima da. **Cotidiano profissional do assistente social no Creas-Paefi: trabalho com famílias na perspectiva de matricialidade sociofamiliar**. 2014.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez Editora, 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão da metodologia no Serviço Social: indicações para o debate. In: IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 2004.

LISBOA, Daysiane Gonçalves. A produção científica do serviço social: o Trabalho Profissional do/a Assistente Social Junto à Pessoa Idosa no Âmbito da Política de Saúde. **MOITARÁ-Revista do Serviço Social da UNIGRANRIO**, v. 1, n. 9, p. 71-96, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; MENDONÇA, Jurilza Maria Barros; SOUSA, Girliani Silva de; PEREIRA, Telma Freitas da Silva. Políticas de apoio aos idosos em situação de dependência: Europa e Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 1, p. 57-66, jan. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020261.30262020>.

MIOTO, Regina Celia Tamasso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. **Revista Katálisis**, v. 16, p. 61-71, 2013.

MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado. São Paulo: **Instituto de Estudos para Políticas de Saúde**, 2023.

NASCIMENTO, Iêda Maria. **Proteção social aos idosos um desafio para o serviço social**. Editora da PUCRS, Social, Social Doutorado em Política; 2022.

- OLIVEIRA, Anderson Silva. Transição demográfica, transição epidemiológica e envelhecimento populacional no Brasil. *Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, v. 15, n. 32, p. 69-79, 2019.
- OLIVEIRA SILVA, Ana Claudia; VIEIRA, Maria Goretti. A questão social do trabalho: o olhar crítico do serviço social para a situação da população idosa. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.
- PAIVA, Andrea Barreto de et al. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. 2016.
- PAIVA, Ariane Rego de; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Formulação da lei do sistema único de assistência social e a legitimação da política de assistência social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 3, p. 1065-1073, 2019.
- PAIVA, A. et al. Assistência social. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: **Ipea**, n. 29, 2023.
- PEREIRA, Daiane Maria. A atuação do Assistente Social frente à violência contra o idoso. **Humanidades em Perspectivas**, v. 7, n. 3, 2019.
- PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios a crítica dos mínimos**. 4.ed. São Paulo: Editora Cortez, 2007. 214 p.
- PESSOA, E. M. **Assistência social ao idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.
- RODRIGUES, Luciana; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A performance do vínculo na Política de Assistência Social. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, n. 1, p. 161-174, 2018.
- RODRIGUES, Valesca Fernandes. **O serviço Social e os instrumentos de proteção à pessoa idosa**. 2023.
- SANTOS, Marta Alves; SENNA, Mônica de Castro Maia. Educação em Saúde e Serviço Social: instrumento político estratégico na prática profissional. **Revista Katálisis**, v. 20, n. 03, p. 439-447, 2017
- SANTOS, Priscilla Ribeiro. Entre ideias e interações: a participação dos usuários na política de assistência social. **Revista Debates**, v. 15, n. 1, p. 120-142, 2021.
- SERAFIM, Henrique Rabello; ALVES, Ismael Gonçalves. < b> A Constituição de 1988 no Brasil e assistência social: trajetórias da inclusão social e do combate à pobreza. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 40, n. 3, p. e40552-e40552, 2018.
- SILVA, Bruno Sanches Mariante. Tecnificação e gênero no corpo laboral da Legião Brasileira de Assistência: assistência social e modernidade (1945-1964). **História Unisinos**,

v. 22, n. 4, p. 604-619, nov./dez. 2018. Disponível em:  
<https://doi.org/10.4013/htu.2018.224.08>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Mossicleia Mendes. Política de Assistência Social no Brasil: um balanço da modernização da gestão. **Temporalis**, v. 20, n. 39, p. 43-56, 2020.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. **Métodos de pesquisa** / Org. Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SILVA, Raiane da Cruz. **Inclusão Social da Pessoa Idosa nos serviços ofertados na Proteção Social Básica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Uberlândia, 2024. Disponível em:  
<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/43204>

SILVEIRA, Rejane; BERTOLIN, Patrícia. A contribuição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o envelhecimento ativo. **Revista Libertas**, v. 24, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/download/30723/21716>

SOUSA, Laís de Oliveira; NERI, Anita Liberalesso. Apoio social a idosos no contexto da atenção à saúde. *Physis*: **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, e310212, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/6Y9mMDxxqzzT8Lzww7tXW7N/>

SOUSA BEZERRA, Wanessa Bruna; DE SOUSA VERA, Ellen Debora Aguiar; DOS REMÉDIOS BESERRA, Maria. Envelhecimento e política de assistência social: contradições e desafios nas ações de proteção social básica para o idoso. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, p. e296111133549-e296111133549, 2022.

SOUZA, William Azevedo; MEXKO, Sara; BENELLI, Silvio José. Política de assistência social e processo de estratégia de hegemonia no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, p. e232592, 2022.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Carta-Tema: a assistência social no Brasil-1983-1990**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

SPOSATI, Aldaíza. Contribuição para a Construção do Sistema Único de Assistência social-SUAS. **Revista Serviço Social & sociedade**, nº 78, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política Social de Proteção ao Idoso: a reafirmação da cultura privacionista no trato das refrações da questão social. **Revista de Políticas Públicas**, v. 11, n.1, 2007.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento na Sociabilidade do capital**. Campinas: Papel Social, 2017.

TORRES, Mabel Mascarenhas; DOS SANTOS SÁ, Maria Auxiliadora Ávila. Inclusão social de idosos: um longo caminho a percorrer. **Revista Ciências Humanas**, 2008.

VERA, Ellen Debora Aguiar de Sousa; BEZERRA, Wanessa Bruna; BESERRA, Maria. A ação do estado na proteção social básica à pessoa idosa na perspectiva do direito a uma vida feliz: direitos assegurados ou negação de direitos? **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 8, p. e483838-e483838, 2023.

VERONEZE, Renato Tadeu. A Política de Assistência Social brasileira e a ameaça temerária aos direitos sociais. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 16, n. 2, p. 345-359, 2017.